



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4224

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 21/12/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****SUSPENSÃO LIMINAR Nº 010 09 013634-1****REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****REQUERIDA: NILCATEX TEXTIL LTDA****ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO****DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão da liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Ordinária nº. 010.2009.916.568-9, determinando a suspensão da decisão do e. Tribunal de Contas do Estado, para que o contrato ora suspenso seja executado.

Alega o requerente que a liminar concedida pode ocasionar grave risco de lesão à ordem econômica e à ordem pública, uma vez que prejudica o erário público, haja vista que a suspensão do contrato se deu por suspeita de superfaturamento praticado pela empresa requerida.

Afirma que a decisão que determinou a suspensão do contrato privilegiou o princípio da economicidade, observando que a Administração Pública deve firmar contratos de forma menos onerosa.

Pugna, ao final, pelo deferimento da contracautela, para suspender os efeitos da liminar concedida.

Juntou documentos comprobatórios do quanto alegado.

Em despacho à fl. 83, determinei a oitiva da requerida e do Ministério Público, no prazo de 72 horas, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92.

Às fls. 98/105, o requerido manifestou-se.

A ilustre Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente medida, em parecer acostado às fls. 89/96.

É o breve relatório.

Decido.

Em sede de suspensão de liminar, é possível evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão, e, no caso em tela, da leitura das razões do recorrente nota-se que as situações em apreço configuram-se, neste momento, como emergenciais, vez que patente o perigo de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Com efeito, não só é permitido, como se trata de uma das competências constitucionalmente reconhecidas a possibilidade do Tribunal de Contas expedir medidas cautelares, com a finalidade de prevenir gravames ao erário público e de garantir a efetividade de suas decisões, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (SS 3.789, Min. Cezar Peluso, DJ 27.4.2009, MS 24.510, Min. Ellen Gracie, DJ 19.11.2003).

Utilizou-se o Tribunal de Contas de Roraima, no caso, dos chamados poderes implícitos às suas prerrogativas constitucionais, conforme entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“EMENTA

CONSTITUCIONAL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS - LEGALIDADE - INTERPRETAÇÃO PRINCIPOLÓGICA A PARTIR DA CF - PRINCÍPIO DA SIMETRIA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRERROGATIVAS DO TRIBUNAL DE

CONTAS -FISCALIZAÇÃO - EFETIVIDADE DAS DECISÕES - PREVENÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO - VALIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES.

1. À luz do princípio da simetria, a Constituição do Mato Grosso seguiu o padrão da tripartição dos poderes, reproduzindo as disposições da Constituição Federal sobre a organização e o relacionamento entre o Judiciário, Legislativo e o Executivo, especialmente quanto ao Tribunal de Contas Estadual, conforme o art. 75 da Constituição Federal.
2. Para dar efetividade às suas decisões e prevenir lesão ao erário, os Tribunais de Contas podem valer-se dos poderes implícitos às suas prerrogativas constitucionais. Assim, embora não expressamente previstas, são necessárias e válidas as medidas cautelares (Precedentes do STF: MS 23550, e MS 24510).
3. O Tribunal de Contas Estadual agiu, em caráter acautelatório, de acordo com a Constituição Federal (art. 71, IX) e a Constituição Estadual (art. 47, X), ao assinar prazo para que o Executivo (Secretaria de Estado de Saúde) adotasse as providências necessárias ao cumprimento da lei, diante de indícios de ilegalidade.
4. Recurso ordinário não provido." (RMS 26978/MT - RO no MS 008/0118806-8, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 29/06/2009). (Grifos acrescidos).

No caso em tela, observa-se existirem nos autos provas concisas de que, pautando-se no seu poder fiscalizatório e nos princípios constitucionais da legalidade e economicidade, agiu cautelarmente o Tribunal de Contas do Estado para resguardar a ordem e a economia públicas, diante de indícios de suposto superfaturamento no contrato celebrado entre o Estado de Roraima e a Empresa Nilcatex, ora requerida.

Indubitavelmente, permitindo-se a execução do contrato celebrado, grave lesão à ordem e à economia públicas ocorrerá, haja vista a vultosa quantia envolvida no caso, o que onera demasiadamente o Poder Público, e ainda a suposta irregularidade preliminarmente apurada pelo TCE.

Ademais, não obstante trate a presente medida das questões de mérito envolvendo a antecipação de tutela, essencial que, ao perquirir a existência de risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, deve sopesar igualmente a existência de possível dano irreversível à parte.

O argumento do Exmo. Juízo da 8ª Vara Cível de que a "empresa encontra-se arcando com prejuízos de ordem financeira para manutenção de mercadorias em caminhão parado", data maxima venia, não é suficiente para configurar dano irreversível, vez que se trata de material escolar, ou seja, produto não perecível.

Ante o exposto, demonstrado o risco de dano à ordem e à economia públicas, defiro a presente contracautela para suspender a decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou a suspensão da determinação do Tribunal de Contas Estadual.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao Juízo prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 21/12/2009

Procedimento Administrativo n.º **1645/2006**

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Requer ressarcimento do valor referente à aquisição de lanterna da L-200 NAJ 0171**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista o encaminhamento de cópia integral do Procedimento à Procuradoria Geral do Estado (fl. 53), para ajuizamento de ação de cobrança, esgotando a competência deste tribunal para apuração do feito, arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2692/2007**

Origem : **Associação dos Magistrados de Roraima**

Assunto : **Solicita extensão do pedido deferido no PA nº 3132/2008**

**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido da lavra da Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR, no qual solicita a extensão do direito já reconhecido no PA nº 3132/2008, para o período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2004.
2. Pois bem, o requerido já foi objeto de análise na r. decisão de fls. 63/67. Naquela oportunidade, foi concedido o direito ao pagamento retroativo do PAE referente ao período compreendido de 1º de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, vez que não havia controvérsia quanto a este período, consoante decisões dos egrégios STF, STJ, CNJ e CJF.
3. Distinto, pois, do objeto deste pedido, haja vista que em 1º de janeiro de 1998 teve início a vigência dos subsídios como parcela remuneratória única, consoante art. 6º, da Lei nº 9.655/98, o que esvazia os fundamentos deste, não obstante decisões administrativas favoráveis em algumas Cortes de Justiça.
4. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
5. Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0814/2008

Requerente: **Hamilton Pires Silva**

Assunto: **Solicita Horário Especial**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a necessidade física do requerente e recomendação da Divisão Médico-Pericial, para que o mesmo tenha carga horária de trabalho reduzida devido sua deficiência, fl.16, com fulcro no art.91, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, determino que seja mantida as 6 horas de trabalho, das 07:30 às 13:30, conforme fls.29.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3031/2008

Origem: **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**

Assunto: **Informa sobre o III Congresso Nacional de Arquivologia**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação da Secretária de Controle Interno (fl. 48), do Diretor do Departamento da Tecnologia da Informação (fls. 44/45) e do Diretor Geral (fl. 50), sobre a impossibilidade de implantação do sistema neste Tribunal, arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 996/2009

Origem: **Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete**

Assunto: **Solicita autorização para prestação de serviço extraordinário pelos agentes de proteção do JIJ.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls. 33/36; defiro o pedido de prestação de serviço extraordinário.
2. Não obstante isso, para a prestação de tal serviço necessário se faz prévio requerimento motivado e firmado pelo Juiz de Direito responsável, bem como

autorização desta corte, conforme Portaria nº 1349 do dia 24 de novembro de 2009.

3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2806/2009**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Correição Extraordinária nas Comarcas do Interior**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fl. 323), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3145/2009**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras a servidores da comarca.**

**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls. 64/67; indefiro o pedido.
2. O servidor só terá direito ao pagamento dos plantões extras transcorrido 01 (um) ano da realização dos plantões e desde que não tenha sido possível ao servidor usufruir a referida folga no prazo assinalado acima, conforme art. 1º e 2º da Resolução nº 009/2009.
3. Não obstante isso, o pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior a prática do serviço, conforme portaria 349/01.
4. Publique-se.
5. Arquive-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3879/2009

Requerente: **Priscilla Rodrigues Marques**

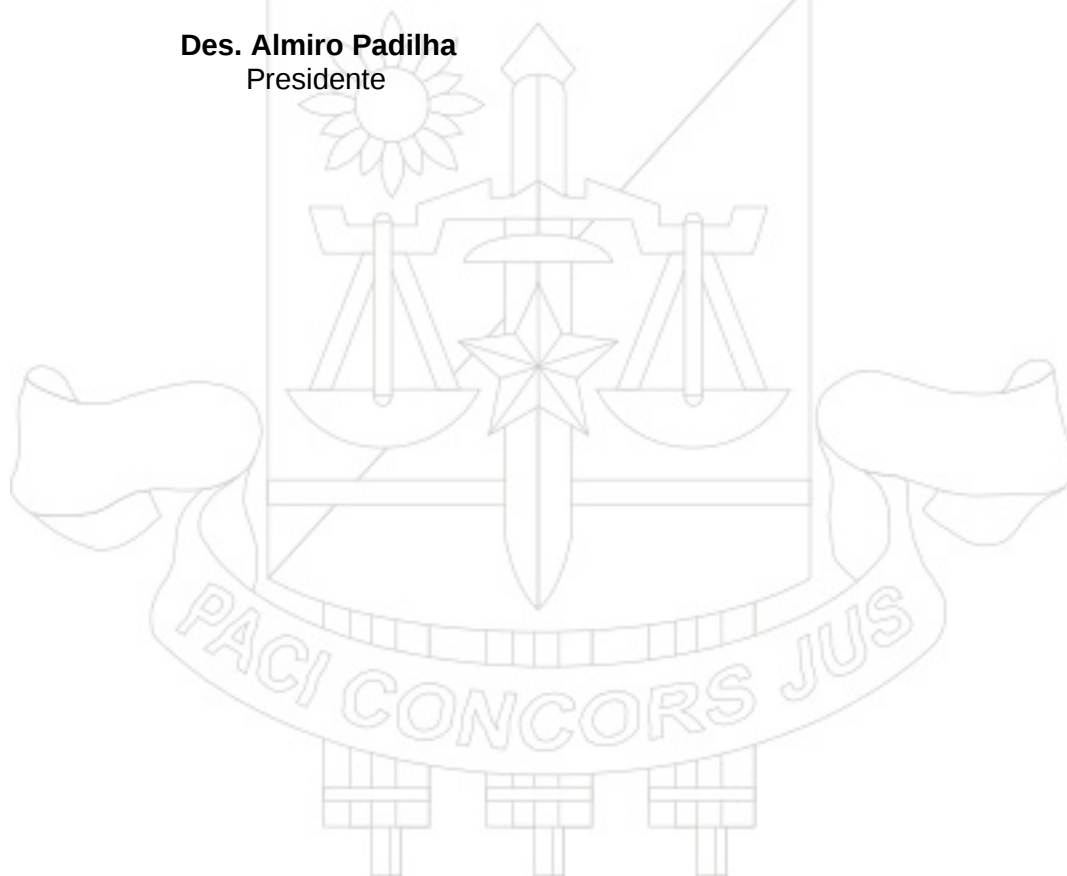
Assunto: **Solicita a interrupção da licença para tratar de interesse particular.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria Geral às fls. 04/06 e fls.08 respectivamente; defiro o pedido.
2. Autorizo a interrupção da licença para tratar de interesse particular da servidora Priscilla Rodrigues Marques, nos termos do art. 83, parágrafo único da Lei Complementar nº 053/2001; a contar do dia 18.12.2009.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1503, DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 19.12.2009, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, concedidas através da Portaria n.º 1491, de 16.12.2009, publicada no DJE n.º 4221, de 17.12.2009, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente, em exercício

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1441** – Determinar que o servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, no período de 09 a 18.12.2009, em virtude de férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1504, DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 3683/2009,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o afastamento do servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de proteção, para exercício de mandato eletivo, no período de 01.11.2009 a 30.03.2010, objeto da Portaria 1338, de 20.11.2009, publicada no DJE n.º 4204, de 21.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1505, DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005, em complemento às designações constantes da Portaria n.º 1445, de 09.12.2009, publicada no DJE n.º 4218, de 11.12.2009,

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2009 e 06.01.2010, inclusive, conforme quadro abaixo:

| N.º | NOME                         | LOTAÇÃO              | CARGO              |
|-----|------------------------------|----------------------|--------------------|
| 1   | Wendel Cordeiro de Lima      | Comarca de Caracaraí | Oficial de Justiça |
| 2   | Gerson Rodrigues de Oliveira | Comarca de Mucajaí   | Oficial de Justiça |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1506, DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I do COJERR;

Considerando a Resolução n.º 08/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução n.º 28/2005, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no DPJ do dia 06 de dezembro de 2005;

**RESOLVE:**

Artigo 1.º - Estabelecer o expediente nos órgãos administrativos do Poder Judiciário Estadual, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010, no horário das 07h30min às 13h30min, ressalvado o serviço de protocolo.

Artigo 2.º - Ficam resguardados o livre acesso, respeitado os limites da excepcionalidade do período, aos membros do Ministério Público e aos servidores das respectivas Promotorias e Procuradorias, bem como aos advogados e defensores públicos, que exercem funções essenciais à administração da Justiça, devidamente identificados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

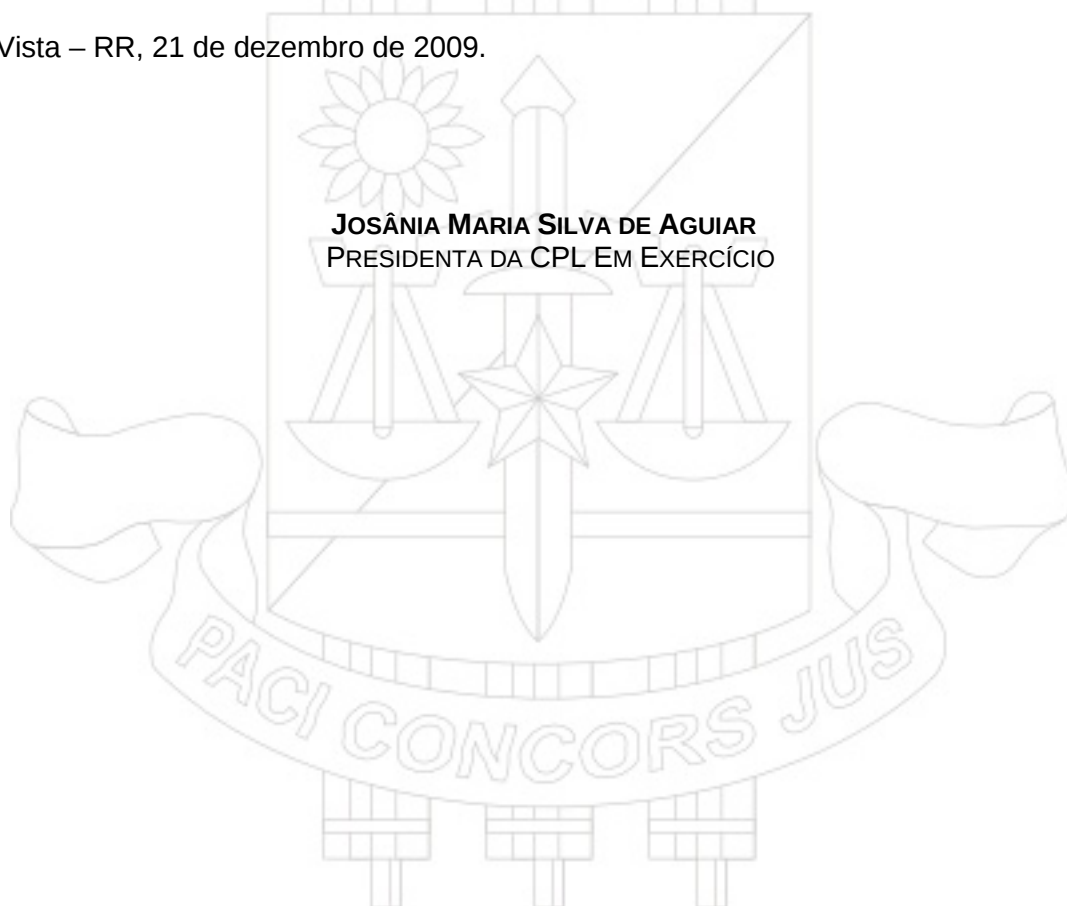
Expediente de 21/12/2009

**Aviso**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº **018/2009**, que tem como objeto **contratação de empresa para prestação do serviço de sonorização de eventos e manutenção preventiva e corretiva no sistema de som do Poder Judiciário, com fornecimento de peças**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 21 de dezembro de 2009.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2009.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO



## DIRETORIA GERAL

Expediente: 21.12.09

Procedimento Administrativo n.º **3.772/2009**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                         |                             |
|-------------------------|-----------------------------|
| Destino:                | Boa Vista – Roraima         |
| Motivo:                 | Cumprir Alvará de Soltura   |
| Período:                | 27 a 28 de novembro de 2009 |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>         |
| Wendel Cordeiro de Lima | Oficial de Justiça          |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.788/2009**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                         |                                                        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|
| Destino:                | Município de Boa Vista – Roraima                       |
| Motivo:                 | Participar de reunião na Corregedoria Geral de Justiça |
| Período:                | 03 de dezembro de 2009                                 |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                                    |

Ingrid Gonçalves dos Santos

Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.800/2009**  
Origem: **Comarca de Caracará**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                         |                             |
|-------------------------|-----------------------------|
| Destino:                | Boa Vista – Roraima         |
| Motivo:                 | Cumprir mandados            |
| Período:                | 1º a 02 de novembro de 2009 |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>         |
| Wendel Cordeiro de Lima | Oficial de Justiça          |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.819/09**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14,verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Destino:               | São Luiz do Anauá - Roraima                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Motivo:                | Cumprir determinação judicial para realização Estudo Psicossocial |
| Período:               | 21 a 22 de janeiro de 2009                                        |
| NOME DO SERVIDOR       | CARGO/FUNÇÃO                                                      |
| Ilda Maria de Queiroz  | Psicólogo                                                         |
| Jeanne Carvalho Moraes | Assistente Social                                                 |
| Sérgio da Silva Mota   | Motorista                                                         |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.833/2009**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Destino:           | Amajari, Vila do Trairão, Pacaraima e Vila Nova – Roraima |
|--------------------|-----------------------------------------------------------|
| Motivo:            | Cumprir mandados                                          |
| Período:           | 02 a 03 de dezembro de 2009                               |
| NOME DO SERVIDOR   | CARGO/FUNÇÃO                                              |
| José Aires Alencar | Oficial de Justiça                                        |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

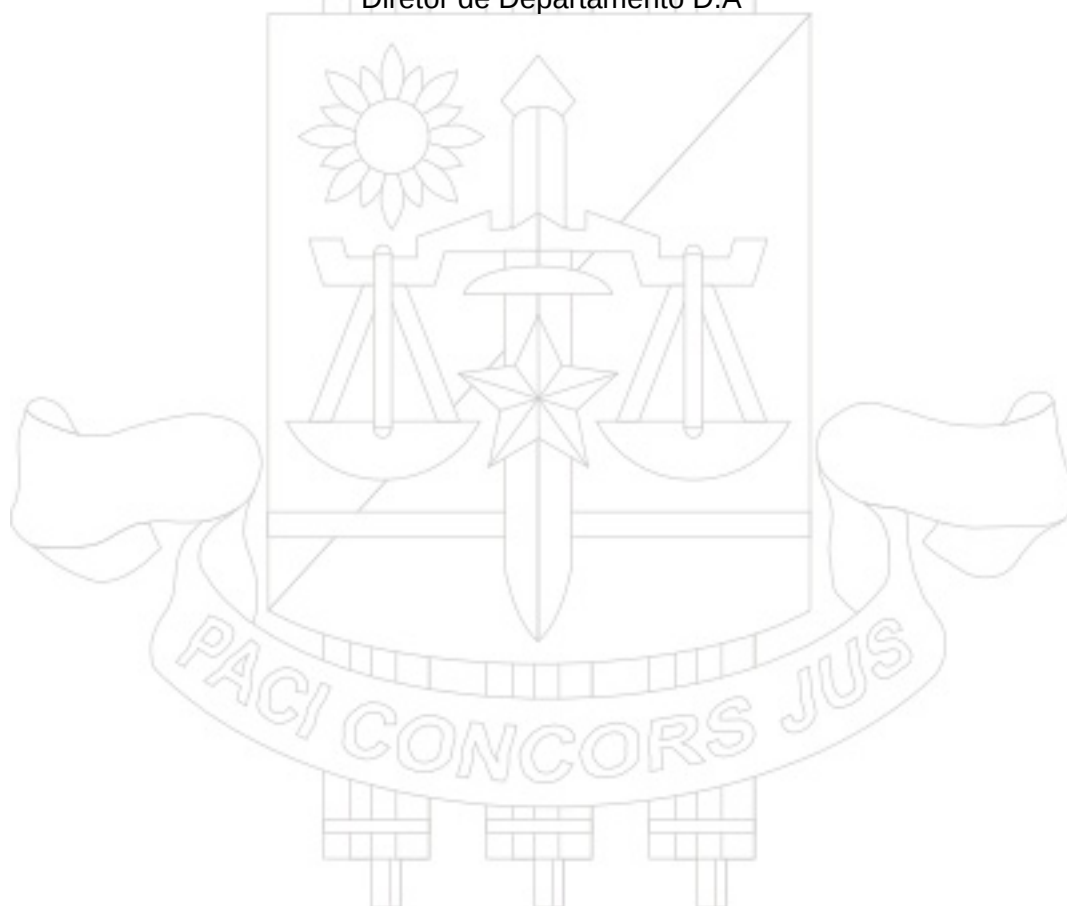
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 21/12/2009

**EXTRATO DE CONTRATO**

|                        |                                                                                                                                                           |                                        |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 030/2009                                                                                                                                                  | Referente ao P.A. 084/2009 - FUNDEJURR |
| <b>OBJETO:</b>         | Este Contrato tem por objeto a execução do serviço de adequação do Posto da Guarda do Fórum Advogado Sobral Pinto                                         |                                        |
| <b>CONTRATADA:</b>     | CONSTRUVIAS LTDA                                                                                                                                          |                                        |
| <b>VALOR:</b>          | O valor global deste CONTRATO é de R\$ 9.895,08                                                                                                           |                                        |
| <b>PRAZO:</b>          | Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos |                                        |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.                                                                                                                        |                                        |

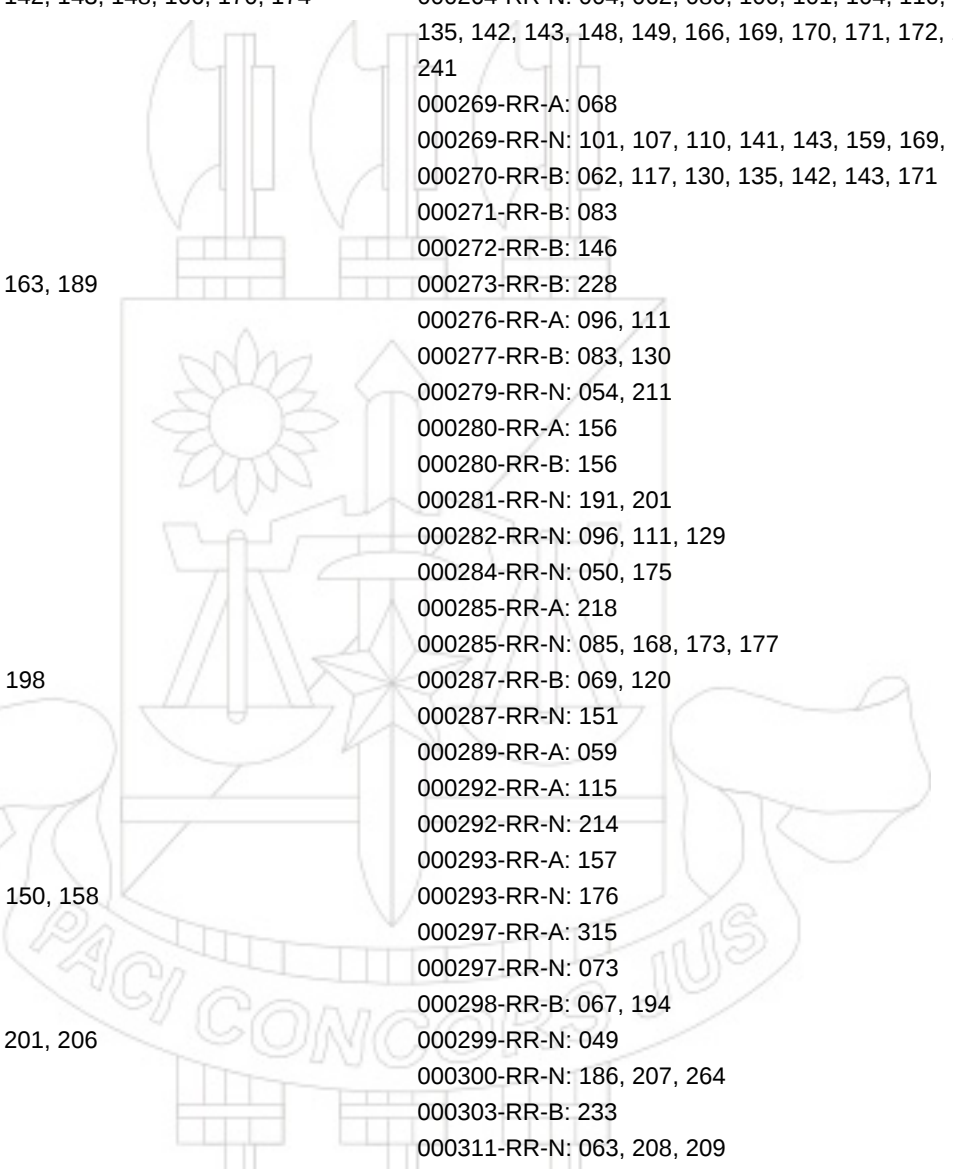
**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 125  
000463-AM-A: 071  
001312-AM-N: 159, 226  
002024-AM-N: 232  
002960-AM-N: 085  
003351-AM-N: 128, 131  
003492-AM-N: 159  
004631-AM-N: 232  
004822-AM-N: 156  
004876-AM-N: 068  
005267-AM-N: 071  
006237-AM-N: 069, 070  
013827-BA-N: 098  
002232-DF-A: 168  
019437-DF-N: 181  
019589-DF-N: 181  
008773-ES-N: 125  
005053-MA-N: 156  
007518-MA-N: 156  
071832-MG-N: 171  
002680-MT-N: 107  
005478-MT-N: 132  
010191-MT-N: 057  
010790-MT-N: 112, 127  
087286-RJ-N: 112  
151056-RJ-N: 079, 081  
000777-RO-N: 167  
000005-RR-B: 118, 242, 253, 266  
000010-RR-A: 077, 082  
000020-RR-N: 083, 099  
000021-RR-N: 168  
000025-RR-A: 084, 091  
000030-RR-N: 147  
000041-RR-E: 080  
000043-RR-N: 151  
000051-RR-B: 058  
000052-RR-B: 058  
000055-RR-N: 227  
000056-RR-A: 103, 152  
000058-RR-N: 089, 092, 094, 136, 137, 138  
000060-RR-N: 089, 092, 094, 136, 137, 138  
000065-RR-A: 309  
000066-RR-B: 309  
000072-RR-B: 131  
000073-RR-B: 106  
000074-RR-B: 097, 101, 117, 118, 164  
000077-RR-A: 238, 266, 311  
000077-RR-E: 079, 101, 128, 169  
000078-RR-A: 108, 139, 140, 156, 158, 163  
000079-RR-A: 130  
000087-RR-B: 130, 156, 175, 204, 208, 266, 296

000087-RR-E: 166  
000090-RR-E: 076, 078, 139  
000092-RR-B: 209  
000094-RR-E: 192  
000095-RR-E: 168  
000096-RR-E: 147  
000098-RR-B: 223  
000099-RR-E: 085, 144, 162, 187  
000100-RR-B: 160, 323  
000101-RR-B: 076, 078, 126, 139, 159, 196, 216  
000105-RR-B: 075, 090, 132, 134, 181  
000107-RR-A: 083, 099, 127, 130  
000110-RR-E: 052  
000111-RR-B: 097  
000112-RR-B: 080, 147, 168  
000112-RR-E: 060, 204, 208  
000112-RR-N: 132  
000113-RR-E: 154, 179  
000114-RR-A: 100, 130, 166, 170  
000114-RR-B: 129  
000117-RR-B: 102, 103, 201  
000118-RR-A: 112, 130  
000118-RR-N: 005, 064, 106, 116, 119, 145, 180, 202, 205, 244  
000119-RR-A: 194, 197, 202  
000120-RR-B: 322  
000120-RR-E: 209  
000121-RR-N: 241  
000125-RR-E: 062, 104, 110, 117  
000125-RR-N: 098, 099, 133, 147, 165, 171, 173, 177, 277  
000127-RR-N: 191  
000128-RR-B: 130, 175, 186, 204, 208, 266, 296  
000136-RR-E: 050, 052, 062, 176, 200  
000136-RR-N: 110  
000137-RR-B: 188  
000137-RR-E: 114  
000138-RR-B: 190  
000138-RR-E: 212  
000140-RR-N: 130  
000142-RR-B: 194  
000143-RR-E: 116, 119, 145  
000144-RR-A: 127, 168  
000144-RR-B: 098  
000145-RR-N: 190  
000146-RR-B: 053, 061, 199, 209, 210  
000149-RR-A: 087, 165  
000149-RR-N: 073, 091, 166  
000153-RR-B: 328, 329, 330, 331, 339  
000153-RR-N: 261, 279  
000154-RR-A: 287  
000155-RR-A: 172  
000155-RR-B: 180  
000155-RR-N: 116, 119, 217  
000156-RR-N: 083, 099, 106, 171  
000158-RR-A: 176  
000160-RR-B: 204



|                                                          |                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 000160-RR-N: 088, 175                                    | 000250-RR-B: 115                                                                                                                    |
| 000164-RR-N: 095, 110, 246, 320                          | 000252-RR-B: 115                                                                                                                    |
| 000165-RR-A: 051, 060                                    | 000254-RR-A: 207                                                                                                                    |
| 000165-RR-E: 130                                         | 000254-RR-N: 113                                                                                                                    |
| 000168-RR-B: 219                                         | 000257-RR-N: 203, 219, 289                                                                                                          |
| 000169-RR-N: 067, 167, 248                               | 000262-RR-N: 102, 114                                                                                                               |
| 000171-RR-B: 085, 144, 147, 162, 187                     | 000263-RR-N: 072, 074, 078, 114, 154, 155, 157, 161, 175, 177, 179, 192                                                             |
| 000172-RR-B: 109, 176, 179, 209                          | 000264-RR-A: 052                                                                                                                    |
| 000172-RR-E: 070                                         | 000264-RR-N: 004, 062, 080, 100, 101, 104, 110, 117, 128, 130, 135, 142, 143, 148, 149, 166, 169, 170, 171, 172, 182, 227, 228, 241 |
| 000175-RR-B: 062, 117, 124, 142, 143, 148, 166, 170, 174 | 000269-RR-A: 068                                                                                                                    |
| 000177-RR-N: 104, 251                                    | 000269-RR-N: 101, 107, 110, 141, 143, 159, 169, 172, 227                                                                            |
| 000178-RR-B: 215, 220                                    | 000270-RR-B: 062, 117, 130, 135, 142, 143, 171                                                                                      |
| 000178-RR-N: 052                                         | 000271-RR-B: 083                                                                                                                    |
| 000179-RR-E: 241                                         | 000272-RR-B: 146                                                                                                                    |
| 000179-RR-N: 174, 215                                    | 000273-RR-B: 228                                                                                                                    |
| 000180-RR-E: 187                                         | 000276-RR-A: 096, 111                                                                                                               |
| 000181-RR-A: 103, 139                                    | 000277-RR-B: 083, 130                                                                                                               |
| 000182-RR-B: 108, 139, 140, 163, 189                     | 000279-RR-N: 054, 211                                                                                                               |
| 000184-RR-A: 223                                         | 000280-RR-A: 156                                                                                                                    |
| 000185-RR-A: 194                                         | 000280-RR-B: 156                                                                                                                    |
| 000187-RR-B: 069, 112                                    | 000281-RR-N: 191, 201                                                                                                               |
| 000189-RR-N: 060, 340                                    | 000282-RR-N: 096, 111, 129                                                                                                          |
| 000190-RR-N: 235                                         | 000284-RR-N: 050, 175                                                                                                               |
| 000191-RR-B: 265                                         | 000285-RR-A: 218                                                                                                                    |
| 000192-RR-N: 190                                         | 000285-RR-N: 085, 168, 173, 177                                                                                                     |
| 000197-RR-A: 241                                         | 000287-RR-B: 069, 120                                                                                                               |
| 000201-RR-A: 277                                         | 000287-RR-N: 151                                                                                                                    |
| 000202-RR-B: 127                                         | 000289-RR-A: 059                                                                                                                    |
| 000203-RR-N: 052, 160, 174, 198                          | 000292-RR-A: 115                                                                                                                    |
| 000205-RR-B: 113                                         | 000292-RR-N: 214                                                                                                                    |
| 000206-RR-N: 189                                         | 000293-RR-A: 157                                                                                                                    |
| 000208-RR-A: 086                                         | 000293-RR-N: 176                                                                                                                    |
| 000208-RR-B: 141                                         | 000297-RR-A: 315                                                                                                                    |
| 000209-RR-A: 176, 179                                    | 000297-RR-N: 073                                                                                                                    |
| 000209-RR-N: 080, 120, 128, 150, 158                     | 000298-RR-B: 067, 194                                                                                                               |
| 000212-RR-N: 279                                         | 000299-RR-N: 049                                                                                                                    |
| 000218-RR-B: 065                                         | 000300-RR-N: 186, 207, 264                                                                                                          |
| 000222-RR-N: 152                                         | 000303-RR-B: 233                                                                                                                    |
| 000223-RR-A: 102, 103, 107, 201, 206                     | 000311-RR-N: 063, 208, 209                                                                                                          |
| 000223-RR-N: 048, 062, 190                               | 000316-RR-A: 271                                                                                                                    |
| 000226-RR-B: 230                                         | 000316-RR-N: 157, 175, 177, 192                                                                                                     |
| 000226-RR-N: 161, 175, 177                               | 000320-RR-N: 326                                                                                                                    |
| 000231-RR-B: 218                                         | 000323-RR-A: 101, 104, 117, 135, 142, 143, 169, 170, 171, 228                                                                       |
| 000231-RR-N: 102, 191, 201, 206                          | 000333-RR-A: 112, 231                                                                                                               |
| 000233-RR-B: 062                                         | 000333-RR-N: 288, 290                                                                                                               |
| 000235-RR-B: 095                                         | 000336-RR-N: 161                                                                                                                    |
| 000235-RR-N: 100                                         | 000337-RR-N: 222, 224                                                                                                               |
| 000236-RR-N: 087, 162                                    | 000343-RR-N: 171                                                                                                                    |
| 000237-RR-N: 233                                         | 000344-RR-N: 166                                                                                                                    |
| 000238-RR-N: 341                                         | 000350-RR-N: 003                                                                                                                    |
| 000239-RR-A: 124, 153                                    | 000352-RR-N: 118, 207, 215, 225                                                                                                     |
| 000240-RR-N: 223                                         | 000368-RR-N: 195                                                                                                                    |
| 000243-RR-B: 088                                         |                                                                                                                                     |
| 000248-RR-B: 042, 137                                    |                                                                                                                                     |
| 000248-RR-N: 185                                         |                                                                                                                                     |

000377-RR-N: 003, 200  
000379-RR-N: 228, 233  
000382-RR-N: 115  
000383-RR-N: 312  
000384-RR-N: 105  
000385-RR-N: 157, 212, 340  
000387-RR-N: 105  
000394-RR-N: 161, 175, 177, 343  
000406-RR-N: 087, 156  
000410-RR-N: 226  
000413-RR-N: 047, 183, 261  
000424-RR-N: 225, 228, 232  
000425-RR-N: 212  
000429-RR-N: 055, 056, 213, 221  
000433-RR-N: 065  
000434-RR-N: 106  
000441-RR-N: 046  
000444-RR-N: 085, 162, 187  
000447-RR-N: 144, 177  
000457-RR-N: 066, 108, 113, 116, 119, 145  
000467-RR-N: 217  
000468-RR-N: 130, 147  
000473-RR-N: 195, 282, 324  
000474-RR-N: 089, 094, 137  
000475-RR-N: 089, 092, 094, 136, 137, 138  
000481-RR-N: 115  
000482-RR-N: 195  
000483-RR-N: 050, 052, 091, 277  
000496-RR-N: 156  
000497-RR-N: 285  
000501-RR-N: 127  
000502-RR-N: 044  
000503-RR-N: 001  
000504-RR-N: 085, 162  
000505-RR-N: 124, 125, 146  
000508-RR-N: 085, 086, 177  
000510-RR-N: 099  
000512-RR-N: 099  
000514-RR-N: 204, 266  
000516-RR-N: 069  
000536-RR-N: 344  
000550-RR-N: 065, 101, 104, 135, 142, 143, 228  
000554-RR-N: 101, 104, 110, 135, 143, 228  
000561-RR-N: 226  
000569-RR-N: 325  
000577-RR-N: 217  
011501-RS-N: 172  
050037-RS-N: 156  
018020-SP-N: 121  
076999-SP-N: 115  
092382-SP-N: 178  
102922-SP-N: 178  
126504-SP-N: 156  
161979-SP-N: 156  
196403-SP-N: 229

197527-SP-N: 128, 131

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Inventário

001 - 001009449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espolio de Anesio Carlos Amorim

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

### 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

#### Execução Fiscal

002 - 001005106919-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.

Transferência Realizada em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.477,62.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

#### Reinteg/manut de Posse

003 - 001007167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira

Réu: Jucicléia Lima Pinheiro

Transferência Realizada em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

004 - 001008195250-8

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: Luiz Cruz e outros.

Transferência Realizada em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 500.000,00.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Relaxamento de Prisão

005 - 001009449761-6

Réu: Eliakim Vander Guedes dos Santos

Distribuição por Dependência em: 18/12/2009.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

006 - 001009449763-2

Indiciado: J.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

007 - 001009449762-4

Indiciado: F.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

008 - 001009214050-7

Autor: Fredson Junio Vidal da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009449759-0

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Agravo de Execução Penal

010 - 001009449767-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Armando Xavier Ribeiro  
Distribuição por Dependência em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

011 - 001009449769-9

Réu: Fernando Araujo de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

012 - 001009449768-1

Réu: Osvaldo Nogueira Filho  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

013 - 001009449770-7

Indiciado: L.R.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009449771-5

Indiciado: H.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

015 - 001009220079-8

Indiciado: E.M.O. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

016 - 001009449760-8

Autor: R.O.G.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

017 - 001009449765-7

Indiciado: S.T.C.V.  
Distribuição por Dependência em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

018 - 001009449766-5

Réu: Anderson Martins de Mello  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### Apreensão em Flagrante

019 - 001009450104-5

Infrator: E.N.G.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Autorização Judicial

020 - 001009450101-1

Autor: F.A.A.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009450102-9

Autor: C.L.S.  
Criança/adolescente: L.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009450103-7

Autor: A.M.P.  
Criança/adolescente: A.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Providência

023 - 001009450105-2

Criança/adolescente: E.N.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009450106-0

Criança/adolescente: K.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009450107-8

Autor: M.G.S.S.  
Criança/adolescente: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relatório Investigações

026 - 001009222850-0

Infrator: A.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Petição

027 - 001009449758-2

Autor: A.S.A.  
Réu: C.1.B.P.M.E.R.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### Alimentos - Lei 5478/68

028 - 001009450398-3

Autor: H.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009450529-3

Autor: J.R.C.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009450530-1

Autor: J.C.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.450,08.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

031 - 001009450531-9

Autor: J.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

032 - 001009450397-5

Réu: M.R.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 455,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009450400-7

Autor: S.D.S.

Réu: E.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 342,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009450401-5

Autor: F.S.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 356,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009450402-3

Autor: L.L.A.P.

Réu: E.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 443,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009450403-1

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 204,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009450404-9

Autor: K.R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 228,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009450405-6

Autor: A.J.S.C. e outros.

Réu: S.C.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009450406-4

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

040 - 001009450399-1

Autor: C.S.P. e outros.

Réu: R.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

041 - 001009450528-5

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 880,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

042 - 001009205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Despacho: A parte autora diga se há procedimento de inventário aberto. Caso positivo, informe-se o nº dos autos. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

043 - 001009205732-1

Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009212776-9

Requerente: Emilia Coely Leal Leite

Despacho: 01-A parte autora diga se concorda com os valores apresentados às fls. 15. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

045 - 001009213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Despacho: 01-Defiro item 3 de fls. 40. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

046 - 001009214315-4

Autor: Renata Mendes Sequeira

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício-fls. 24 em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

047 - 001009214907-8

Autor: O.M.N.

Despacho: 01-Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. 02-Após, renove-se diligência de fls. 40. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

048 - 001009215706-3

Autor: Alvina de Castro Reis

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício-fls. 26 em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Anulatória Ato Jurídico

049 - 001007179654-3

Autor: W.G.S.

Réu: K.S.S. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, ante da inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de méritos nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Declaratória

050 - 001009205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista-RR, 17/12/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

051 - 001009213018-5

Autor: M.A.T.S.

Réu: J.R.C.S.

Despacho: 01-Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista-

RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Guarda de Menor

052 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Despacho:01-Defiro fls.143,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

053 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F.

Final da Sentença: Dessa forma,extingo o processo, sem resolução de méritos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

054 - 001008188799-3

Requerente: C.C.

Requerido: R.C.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Guarda - Modificação

055 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L.

Despacho:01-Defiro fls.78, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

056 - 001007170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho:01-Tendo em vista as razões contidas às fls.49v,substituo a Curadora Especial nomeada às fls.48,pelo douto Defensor Carlos Fabrício Ratacheski.02-Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

057 - 001009218811-8

Requerente: A.A.C.

Criança/adolescente: L.S.C. e outros.

Despacho:01-Defiro item "b" de fls.35.Sobreste-se o feito pelo prazp requerido.02-Após,manifeste-se a parte autora.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Sadi Cordeiro de Oliveira

### Outras. Med. Provisionais

058 - 001009223511-7

Autor: J.P.A.

Réu: S.C.L.-P.J. e outros.

Despacho:01-Apensem-se aos autos nº01.007104-0.02-Após,cite-se para contestar.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

### Procedimento Ordinário

059 - 001009449574-3

Autor: S.C.S.

Réu: E.G.A.

Despacho: Apensem-se aos autos nº010.09.205107-6.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

### Reconhecim. União Estável

060 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-

RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

### Regulamentação de Visita

061 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S.

Final da Sentença: Dessa forma,extingo o processo, sem resolução de méritos termos do art.267,VIII do CPC.Torno sem efeitos a decisão de fls.21.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

## 3ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução Provisória

062 - 001008197449-4

Exeqüente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/A

Ato Ordinatório: Intimação da exequente, para pagar as custas processuais.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Reinteg/manut de Posse

063 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva

Final da Decisão: "Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, par o fim de ser dirimido. Conquanto se trate de processo incluído na Relação de Processos da "Meta 2-CNJ", por anterior a 31/12/2005, remetido a esta ara às vésperas do término do prazo, mas estando o feito em fase de sentença, por inércia, mantenha-se os autos em Cartório, suspensos, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação.Intime-se.Cumpra-se."Boa Vista/RR, 18/12/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## 4ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

064 - 001006137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda

Réu: Universidade Estadual de Roraima Uerr

Despacho: Considerando a atual natureza jurídica da requerida, em respeito às regras legais, encaminhem-se a uma das varas de fazenda pública desta capital. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Ação Rescisória

065 - 001006150730-6

Autor: N C C Ribeiro Me

Réu: Ivo de Souza Pereira

Despacho: I- Designo a data de 17/06/10, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Gerson Coelho Guimarães, Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Ação Sumária de Cobrança

066 - 001009214121-6

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Despacho: Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 22.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Anulatória

067 - 001008180917-9

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.

Réu: Agenor Veloso Borges e outros.

Despacho: I- Designo a data de 16/06/09, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 12.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Aparecido Correia

### Busca/apreensão Dec.911

068 - 001007177574-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz da Silva Neves

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

069 - 001007178278-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Leonildas Severino da Silva

Despacho: Esclareça o autor se houve a entrega amável do bem ou a quitação do débito. Boa Vista, 17/12/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião

070 - 001007178544-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sidinei Veras

Despacho: I - Sendo a questão de mérito unicamente de direito, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC); II- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Regina Peniche da Silva

071 - 001008190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

### Busca e Apreensão

072 - 001007177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 81); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Consignação em Pagamento

073 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana

Consignado: Ambrósio Alves Soares

Despacho: Oficie-se à agência bancária. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Depósito

074 - 001008184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.

73); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Embargos À Execução

075 - 001009215823-6

Autor: José Maria Gomes Carneiro

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Designo a data de 17/06/10, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Execução

076 - 001001005002-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: William da Silva Melo

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

077 - 001001005059-8

Exeqüente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda

Executado: Fe de Oliveira Pinto

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

078 - 001001005072-1

Exeqüente: Banco Real S/a

Executado: Dalva Freitas Wanderley

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Sívirino Pauli

079 - 001001005237-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Despacho: I - Anote-se (fls.105); II- Diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 001001005325-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Carvalho, Samuel Weber Braz

081 - 001001005348-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza

Despacho: I - Anote-se (fls.127); II- Diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

082 - 001001005385-7

Exeqüente: Joaquim Alves Ferreira Filho

Executado: Francisco Neto Santana

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

083 - 001001005429-3

Exeqüente: Ivanice Melo da Cunha

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Designe-se nova data para a audiência de instrução. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/06/2010 ÀS 10:00. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Ruiz Quara

084 - 001003061397-9

Exeqüente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: I- Nomeio como Defensora a Dra. Inajá Maduro; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

085 - 001003075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Eptácio da Silva Almeida

086 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Henrique Keisuke Sadamatsu

087 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: I- Certifique-se; II- Em caso positivo, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 15.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99).

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

088 - 001005106002-7

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 22.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Nestor Marcelino, Rommel Luiz Paracat Lucena

089 - 001006128189-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joséfa Matias da Silva

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 001006128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 16.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

091 - 001006131143-6

Exequente: Pr Pereira

Executado: Everaldo Pereira Maia

Despacho: Abra-se vista ao autor (fls. 125). Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

092 - 001006131328-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Cândido Oliveira

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

093 - 001006131340-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 87); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001006138993-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho: Reitere-se o expediente (5 dias/pena desobediência). Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

095 - 001006142385-0

Exequente: Domingos Sávio Moura Rebelo

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Mário Junior Tavares da Silva

096 - 001007169267-6

Exequente: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Executado: Oliveira e Dantas Ltda

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

097 - 001008185355-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: e dos Santos Aleixo Me e outros.

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Execução de Honorários

098 - 001004093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

099 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Retornem à contadoria, a fim de que sejam observadas as amortizações noticiadas nos autos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleyton Lopes de Oliveira, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

### Execução de Sentença

100 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista

101 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

102 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vítor Schenato

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.232); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

103 - 001003072085-7

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Nelma Franco Rivas

Despacho: I- Defiro a suspensão do feito; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

104 - 001005112676-0

Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Executado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido

(fls.150); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Augusto Moreira

105 - 001005116654-3

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

106 - 001005116659-2

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Codesaima - Compainha de Desenvolvimento de Roraima S.a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, José Fábio Martins da Silva

107 - 001006129166-1

Exequente: Marcos Landvoigt Bonella e outros.

Executado: Hsbc Seguros S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

108 - 001006147886-2

Exequente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Executado: Frigorífico Mariana Ltda e outros.

Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais; II- A falta de tais pressupostos nesta oportunidade, indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

109 - 001007173513-7

Exequente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Executado: Banco Dibens S/a

Despacho: Reitere-se o expediente de fls.64, assinando o prazo de 5 dias para resposta. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### **Imissão Na Posse**

110 - 001001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros.

Requerido: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: À falta de manifestação das partes, cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### **Impug. Cumpr. Sentença**

111 - 001009223943-2

Autor: O.D.L.

Réu: A.A.G.S.

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

### **Indenização**

112 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

Despacho: Abra-se vista à recorrida. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

113 - 001006135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

114 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

115 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior

Réu: Rosangela Sarmento da Silva

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Helder Gonçalves de Almeida, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

116 - 001008182668-6

Autor: Katiúscia Lopes da Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

117 - 001008186974-4

Autor: Alzira Correia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 18.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

### **Ordinária**

118 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto

Despacho: I - Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença; II- Após, conclusos. Boa Vista, 17.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz

119 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

120 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/a

Despacho: I - Eclua-se (fls. 96/97); II- Intime-se o autor a fim de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Samuel Weber Braz

121 - 001008185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Reynaldo dos Reis

### **Usucapião**

122 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch

Réu: Anne Marie Stapf

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente ministerial. Boa Vista,

17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001006129769-2

Autor: Lourival Primo de Almeida

Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: I- Ao tratar da competência, estabelece de forma clara o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima: "Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete: I- Processar e julgar: (...) d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado." II\_ Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 17.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca/apreensão Dec.911

124 - 001004089135-9

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento cõo requerido na fl. 110. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

125 - 001007165623-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

126 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento

Despacho: 1. Reitere-se o ofício de fl. 72. 2. Após, intime-se pessoalmente a parte exequente para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Sívirino Pauli

### Execução

127 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 223, uma vez que não há bloqueio, mas somente requisição de informações. Como não há informações de que os valores encontrados via Bacen.Jud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo se a conta em nome do executado destina-se ao recebimento de salário. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vivian Santos Witt

128 - 001001006137-1

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 147. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmarie de Jesus Cavalcante, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 001001006236-1

Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Reitere-se o ofício de fl.169 via Corregedoria. Boa Vista,

16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

130 - 001001006392-2

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Despacho: Nomeio Perito o Sr. Gabriel Alessander Coelho Maranhão, fixando-lhe o prazo de dez dias para apresentação do laudo. Fixo provisório os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte exequente deve depositar os honorários em Juízo no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se a desistência da nova avaliação. Feito o depósito, int. o sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

131 - 001001006403-7

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Darlan José Gabriel e outros.

Despacho: 1. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome das advogadas indicadas na fl. 104 do cadastro do Siscom. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos demais pedidos do requerimento de fl. 104. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Josimar Santos Batista, Vilma Oliveira dos Santos

132 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda

Despacho: 1. Defiro o desentranhamento apenas dos documentos que acompanham a inicial. 2. Oficie-se em resposta ao ofício de fl. 312. 3. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 286. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Maria Sandelane Moura da Silva

133 - 001001006921-8

Exequente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Ademir Magalhães

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

134 - 001003075558-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Pinheiro Raposo

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 125. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

135 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva

Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da executada. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

136 - 001005116638-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

137 - 001006135349-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elenilza Guerreiro de Brito

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 001006135423-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Leodinaldo Beckman Mafra

Despacho: Indefero o pedido de fl. 100, por vedação expressa do art.222, "d" do CPC. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

139 - 001007157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

140 - 001007174596-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Vangelci Batista Alves

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 52. Boa Vista, 16/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

### Execução de Honorários

141 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Sentença

142 - 001003072200-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Mario Sales Garcia

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

143 - 001005102574-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Nery de Lima

Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

### Indenização

144 - 001007164012-1

Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.

Réu: Banco Bradesco S/a

REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 105 e 107. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 11/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Daniela da Silva Noal, Denise Abreu Cavalcanti

### Ordinária

145 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

### Recurso Inominado

146 - 001009214240-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Valdeni Roseno Monteiro

REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520-VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Wellington Sena de Oliveira

### Reintegração de Posse

147 - 001001006335-1

Autor: Açorbrás Indústria e Comércio Ltda

Réu: Ricardo Rodrigues Costa e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcelo Hirano Junes, Pedro de A. D. Cavalcante

### 6ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

### Ação de Cobrança

148 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado no edital de citação; decorrido o prazo, certifique-se anifestação da parte Requerida; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

149 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

Despacho: Tendo em vista certidão cartoraria de fls. 195, desentranhe-se petição às fls. 192/194, entregando-a a seu subscritor; verifiquem-se a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

150 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Réu: Vp Bens Ltda

Despacho: Intime-se a parte Requerida, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho de fls. 80; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Adjudicação

151 - 001008182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho

Despacho: Defiro item "I" do requerimento de fls. 79; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Elisa da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Anulatória Ato Jurídico

152 - 001007165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 110; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

**Busca/apreensão Dec.911**

153 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Joseane Leal de Queiroz

Despacho: tendo em vista certidão de fls. 89, renove-se diligência de fls. 87, devendo o Cartório fazer constar corretamente no referido expediente a parte Requerente do presente feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

154 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista

Despacho: defiro requerimento de fls. 138; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

**Busca e Apreensão**

155 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa

Despacho: Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 15; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Declaratória**

156 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Despacho: Nomeio a Defensora Pública Dra Inajá Maduro para atuar no feito como curadora Especial a fim de apresentar resposta pelo revel; Intime-a, pessoalmente, a tanto; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

**Depósito**

157 - 001006131440-6

Autor: Lira &amp; Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis

Despacho: Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários periciais apresentada às fls. 166; Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Michael Ruiz Quara, Rárisson Tataira da Silva

**Embargos Devedor**

158 - 001006136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/a

Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros.

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 188; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz

**Execução**

159 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 395; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivorino Pauli

160 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documento de fls. 239; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

161 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Despacho: Intime-se o Exequente, na pessoa do seu advogado, nos termos do despacho de fls. 194; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rárisson Tataira da Silva

162 - 001007168590-2

Exequente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga

Despacho: defiro requerimento de fls. 171; Após, intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Josué dos Santos Filho

163 - 001008182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Despacho: manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

164 - 001008185101-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 53; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

**Execução de Honorários**

165 - 001005123319-4

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: manifestem-se as partes; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

166 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: manifeste-se o Exequente sobre documentos de fls. 243/245; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

167 - 001009213986-3

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Caixa Seguradora S/a

Despacho: Apense-se aos respectivos autos, conforme determinado no despacho de fls. 09; Certifique-se manifestação da parte executada (fls. 13); Caso tenha quedado inerte, encaminhe-se os autos à Contadoria para atualização do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Com o retorno dos autos, intime-se o Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

**Execução de Sentença**

168 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 379/380; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

169 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 343; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 001003072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 212; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício 171 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 455 e 456; Tendo em vista o constante na petição de fls. 455, bem como nos documentos de fls. 347/423, declaro nula a adjudicação levada a efeito às fls. 447/448; Intime-se a parte Executada para indicar onde se encontra os bens sujeitos à execução a exibir a prova de sua propriedade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de ato ordinatório ao exercício da jurisdição (CPC: art. 656, § 1º) Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 06/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Pedro de A. D. Cavalcante

### Execução Provisória

172 - 001004083517-4

Exequente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Executado: Rogério Miranda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 118; Após, intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Carmen Maria Cafri, Rodolpho César Maia de Moraes

### Impugnação Valor da Causa

173 - 001007163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá

Despacho: Defiro requerimento de fls. 67/68; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

### Indenização

174 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

Despacho: manifeste-se a Requerente sobre certidão de fls. 545v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

175 - 001004094290-5

Autor: Ruffo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais); (CPC: art.20, § 4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 17 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

176 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 305; Expeça-se o respectivo alvará a parte Exequente no valor descrito às fls. 276, uma vez que foi bloqueado valor excedente ao da dívida (fls.296/297); Tendo em vista, o

mencionado valor excedente, qual seja R\$ 254,07 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) Expeça-se alvará em benefício da parte Executada; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 18/12/2009. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.Ato Ordinatório:Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação do Sr. NILTER DA SILVA PINHO, advogado da parte Executada, para retirar em cartório, Alvará de Levantamento, referente aos autos 010 04 097613-5. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Antônia Vieira Santos, Dircinha Carreira Duarte, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

177 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerente; Caso tenha quedado inerte, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

178 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros.

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/a

Despacho: Defiro item "b" do requerimento às fls. 140/141; cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 123/129; Expeça-se Certidão da Dívida Ativa; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários; Intime-se, Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito

Advogados: Paula Donizeti Ferraro, Pedro Francisco Pires Morel

179 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda

Despacho: Suspendo o trâmite do presente feito até o cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes; Prazo de 60 (sessenta) dias; Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 17 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

180 - 001008187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho:Defiro requerimento de fls. 203/204; Atente o Sr. Contador que quando da elaboração dos cálculos das custas iniciais considerou-se o valor da causa como sendo de R\$ 10.345,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais), quando na verdade é de R\$ 103.045,00 (cento e três mil e quarenta e cinco reais); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

### Ordinária

181 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, Johnson Araújo Pereira, Samuel Lima Lins

182 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco de Assis Batista

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre AR de fls. 129; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

183 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafrá dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 181; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**7ª Vara Cível**

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Alimentos - Oferta**

184 - 001002048402-7

Requerente: A.K.S.T. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.20/21. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Pedido**

185 - 001003067778-4

Requerente: D.P.B.P. e outros.

Requerido: R.R.J.P.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 66. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

**Alvará Judicial**

186 - 001001008615-4

Requerente: N.A.C. e outros.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. BV, 03/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria do Rosário Alves Coelho

187 - 001006146717-0

Requerente: T.F.R.

DESPACHO. Havendo resistência por parte do órgão pertinente ao pagamento do alvará deferido, aflora a litigiosidade, incompatível com o rito simples e de jurisdição voluntária do alvará. Assim, incube ao requerente, ao caso entenda necessário, o recurso aos meios próprios, ajuizando a ação cabível. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 91/92. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo as baixas necessárias. Boa Vista, 03 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

188 - 001007179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira

DESPACHO. Oficie-se ao Banco do Brasil, nos termos do despacho de fl. 51, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 60/61 e documentos juntados (fls. 62/73) para, em 10 dias, apresentar manifestação, nos termos requeridos pelo i. membro do MP. BV, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Diogenes Santos Porto

**Arrolamento/inventário**

189 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Estando em local incerto e não sabido, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 01/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção

190 - 001002030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Inventariante: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 370, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa

191 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o

prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso

192 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. Citem-se os herdeiros, na forma do art. 999 §1º do CPC, por edital, com prazo de 20 dias. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

193 - 001004091379-9

Inventariante: Cledonir Guimaraes Mangabeira

Inventariado: Espólio de Lázaro Guimarães Mangabeira

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 146. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandados(s) de fls. 143, em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 25/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros.

DESPACHO. O feito já foi sentenciado (fls. 124/126). Desta forma, não há de se falar em prosseguimento. Assim indefiro o pedido de fl. 179. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 03 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

195 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

196 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivorino Pauli

197 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

198 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 27/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

199 - 001007165796-8

Inventariante: Geane Ribeiro Silva

Inventariado: de Cujus: Francisco Almeida da Silva e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

200 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30

dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução

201 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exequente. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

202 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

203 - 001003070870-4

Exequente: R.F.M.

Executado: J.R.M.

DESPACHO. R.H. Intime(m) o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

204 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 26/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

205 - 001005102329-8

Exequente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 101. (Pela intimação via edital e na pessoa do advogado constituído) Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

206 - 001005122115-7

Exequente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.132. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

207 - 001006127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Torno parcialmente sem efeito o r. despacho de fl. 102, eis que feriu o contraditório de se conceder oportunidade para o exequente se manifestar. Assim, faculto também ao executado manifestar-se quanto à conta de fl. 101, requerendo, em igualdade de condições a exequente, o direito de requerer o que entender cabível. Por ora, em razão do presente, fica sem efeito o despacho de fl. 107. P. I. BV, 17/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

208 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite,

Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

209 - 001006138484-7

Exequente: L.M.G.

Executado: C.G.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se pessoalmente, em caráter de urgência. BV, 25/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Emira Latife Lago Salomão, Marcos Antonio Jóffily, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

210 - 001006141332-3

Exequente: A.M.F.S.

Executado: H.G.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 25/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

211 - 001006141950-2

Exequente: J.K.C.J.

Executado: V.W.R.J.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 25/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

212 - 001006149904-1

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Julianio Souza Pelegrini

213 - 001007172182-2

Exequente: J.S.S. e outros.

Executado: J.P.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

214 - 001008189280-3

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

### Guarda de Menor

215 - 001007155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 24/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Ribamar Abreu dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

### Inventário

216 - 001009214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espolio de Jose Pinheiro de Lima

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 72, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sívirino Pauli

217 - 001009221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espolio de Francisco Carneiro Ximenes

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Iranilde Santos Almeida, para

exercer o cargo de inventariante do espólio de Francisco Carneiro Ximenes, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 04/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

### Inventário Negativo

218 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 60, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

### Invest.patern / Alimentos

219 - 001003062734-2

Requerente: B.B.

Requerido: J.R.L.R.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor B. B. filha de J. R. L. R, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, excluídos os descontos legais obrigatórios, a serem descontados de sua folha de pagamento e depositados na conta corrente da representante legal da autora informada à fl. 220. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a chamar-se B. B. R. Oficie-se ao comando geral da polícia militar requisitando informações a respeito da filiação do requerido, a fim de averbação no registro de nascimento da menor. Após a resposta, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, constando o nove de seus avós paternos. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. Ante ao exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P. R. I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Terezinha Muniz de Souza Cruz

220 - 001005116057-9

Requerente: A.R.R.B.

Requerido: R.M.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

221 - 001008189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Investigação Paternidade

222 - 001007167310-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: M.S.

DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Reconhecim. União Estável

223 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.

Réu: O.C.L.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 09/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

### Revisional de Alimentos

224 - 001007167255-3

Requerente: J.C.P.

Requerido: F.S.P. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### 8ª Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Declaratória

225 - 001008202389-5

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mais os rejeito por falta de apontada omissão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Baré de Souza Cruz

### Embargos Devedor

226 - 001008188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Tendo em vista a promoção retro, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Juzelter Ferro de Souza, Rosa Leomir Benedettigonçaves

### Execução

227 - 001003071885-1

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Sousa, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Sentença

228 - 001001009075-0

Exeqüente: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

229 - 001001015674-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém o executado a pagar a s custas judiciais e honorários de advogado em favor do exequente que fixo em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 001006132758-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Impugnação

231 - 001008197475-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Isa Maria Gomes Sassa

Assim, julgo improcedente a presente impugnação a justiça gratuita.

Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

### Monitória

232 - 001008187253-2

Autor: DI de Souza e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Diante do exposto, extingo a presente ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, ante ao reconhecimento da preliminar de carência de ação. Custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Raimundo Hitotuzi de Lima

### Ordinária

233 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

234 - 001006131485-1

Requerente: Silvani Suzano Barbosa Moura e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Desentranhem-se a contestação ofertada intempestivamente pelo Estado (fls. 128/141). Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

235 - 001009221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Crime C/ Pessoa - Júri

236 - 001001010086-4

Réu: Francisco de Assis Santos da Cruz e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001001010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001001010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro

Despacho: "Às partes(...)para se manifestarem sobre suas testemunhas ausentes...Boa Vista, 04 de dezembro de 2009. Marcelo Mazur. Juiz

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

239 - 001001010471-8

Réu: Francisco José dos Santos Nascimento

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001001010489-0

Réu: Elias Filinto Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

242 - 001001010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

243 - 001001010844-6

Réu: Janildo Gomes de Andrade

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

245 - 001001010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001001015272-5

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/04/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

247 - 001002026150-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/06/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Aparecido Correia

249 - 001002026188-8

Réu: Nilton José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001002026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001002026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/04/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

252 - 001002026266-2

Réu: Francimar Souza de Oliveira e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/04/2010 às 10:40 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

254 - 001003063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001004087963-6

Réu: Álvaro Paulo Barros

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001004092247-7

Réu: Ailton Ernesto Malheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001004097955-0

Réu: Eudes Celestino Vieira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001004098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001005104955-8

Réu: Valdenor Rodrigues de Melo

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001005106023-3

Réu: Charles André Pinto da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001005114048-0

Réu: Isaías de Jesus da Conceição e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/03/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco

262 - 001005118897-6

Réu: Valdecir da Silva Frazão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001005118904-0

Réu: Raimundo Pereira Lemos Cunha

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001006140395-1

Réu: Edimilson de Oliveira Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

265 - 001007154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/06/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

266 - 001007160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2010 às 10:40 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

### Inquérito Policial

267 - 001009223768-3

Indiciado: D.B.S. e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41

do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima. Boa Vista, 18/12/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001009449585-9

Indiciado: R.S.L.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima. Boa Vista, 18/12/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

269 - 001009224538-9

Réu: Djalma Cavalcante Barbosa

Decisão: "... Vistos, etc. Trata-se de pedido de liberdade provisória requerido por DJALMA CAVALCANTE BARBOSA, através da DPE. O MP opinou favoravelmente ao pedido, às fl. 17. DECIDO. Diante do parecer favorável do MP, defiro o pedido para conceder a Liberdade Provisória ao requerente DJALMA CAVALCANTE BARBOSA, sob compromisso. Expeça-se o alvará de soltura. P.R.I.C. Em, 18/12/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

270 - 001009449273-2

Réu: Ernandes Rodrigues Carrero

Final da Decisão: "... Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do requerente ERNANDES RODRIGUES CARRERO. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/12/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Iarly José Holanda de Souza**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Ação Penal

271 - 001009215327-8

Réu: Maycon Conceição de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

### Crime C/ Costumes

272 - 001001005690-0

Réu: Daniel dos Santos Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001002022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2010 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001002022349-0

Réu: Getúlio Ferrari

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

275 - 001008182585-2

Réu: Edson Gomes de Freitas

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001008185840-8

Réu: Retiane Silva Feitosa e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar as rés da seguinte forma: i) Em relação à corré IVONILDE SILVA FEITOSA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "guardar" e "manter em depósito"), combinado com o Artigo 40, incisos II e VI (prevalecendo-se do exercício do poder familiar e sua prática envolver adolescente) e também no Artigo 35 (associação para o tráfico), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006, em concurso material. (...) Como retratado acima, a ré IVONILDE SILVA FEITOSA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10 (dez) anos e 02 (dois) meses DE RECLUSÃO E-AINDA EM 1.466 (hum mil e quatrocentos e sessenta e seis) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) No tocante à corré IVONILCE SILVA FEITOSA FARIAS, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "guardar" e "manter em depósito"), combinado com o Artigo 40, inciso VI (sua prática envolver adolescente) e também no Artigo 35 (associação para o tráfico), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006, em concurso material. (...) Como retratado acima, a ré IVONILCE SILVA FEITOSA FARIAS, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 08 (oito) anos e 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e ainda em 1.283 (hum mil e duzentos e oitenta e três) dias-multa, no valor acima referido. (...) iii) Com relação à corré RETIANE SILVA FEITOSA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "guardar" e "manter em depósito"), combinado com o Artigo 40, inciso VI (sua prática envolver adolescente) e também no Artigo 35 (associação para o tráfico), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006, em concurso material. (...) Como retratado acima, a ré RETIANE SILVA FEITOSA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 08 (oito) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 1.283 (hum mil e duzentos e oitenta e três) dias-multa, no valor acima referido. (...) iv) No que tange à corré VANESSA SILVA NASCIMENTO, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "guardar" e "manter em depósito"), combinado com o Artigo 40, inciso VI (sua prática envolver adolescente) e também no -Artigo 35 (associação para o tráfico), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006, em concurso material. A seguir, passo à dosimetria individualizada da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Como retratado acima, a ré VANESSA SILVA NASCIMENTO, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (nove) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ainda em 1.383 (hum mil e trezentos e oitenta e três) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001008200500-9

Indiciado: R.P.S.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

278 - 001004096586-4

Réu: Alessandro Matos Nunes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001004097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/05/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

280 - 001005101368-7

Réu: Ednilton Costa da Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001005117276-4

Réu: Josué Alves Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exceção Incompetência

282 - 001008195679-8

Excepto: Josias Severino Chaves

Decisão: (...) Em face do exposto, e com fulcro no artigo 110, do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DO EXCIPIENTE, não reconhecendo a existência de litispendência do presente feito, em relação aos autos das ações penais n.º 0010.08.193971-1, 0010.08.194628-6 e 0010.08.197860-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Liberdade Provisória

283 - 001009220383-4

Réu: Adoeme Barreto Santiago Filho

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 25/31, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente ADOEME BARRETO SANTIAGO FILHO (...) Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001009223566-1

Réu: Paulo Henrique de Oliveira

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 42/47, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (...) Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Restituição Coisa Apreend

285 - 001008195004-9

Autor: Hebron Silva Vilhena

Decisão: (...) Diante do exposto, em perfeita harmonia com o parecer ministerial de fls. 31 verso, o qual ainda adoto como razões de decidir, hei por bem, DEFERIR, o pedido de RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, dos autos de n.º 0010.08.195004-9 (...) Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Revogação Prisão Prevent.

286 - 001009208302-0

Requerente: José de Moura Ferreira

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/06, para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) JOSÉ DE MOURA FERREIRA (...) Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclydes Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

287 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros

Decisão: Livramento condicional concedido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009 (a)Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."PUBLIÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009... P.R.I. § Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

288 - 001003074203-4

Sentenciado: Emerson Souza Moura

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

289 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2009 à 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 41). P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

290 - 001007164673-0

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009... P.R.I. § Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Execução Juizado Especial

291 - 001004095021-3

Indiciado: O.B.S.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 19, conforme fls. 46/52. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 04/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001005099281-6

Indiciado: C.A.C.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 69, conforme fls. 74/81. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 03/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001005099355-8

Indiciado: E.P.G.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 24/25, conforme fls. 52/53. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 04/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001005110191-2

Indiciado: L.A.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, V do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 10/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001005110559-0

Indiciado: J.C.N.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 10/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001005118229-2

Indiciado: C.B.V.L.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 62, conforme fls. 69/73 e 96 (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 15/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

297 - 001005123943-1

Indiciado: O.C.T.

Sentença: "...PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário,tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de suspensão condicional do processo de fl. 24, conforme fls. 46/57, 62/66 e 69/70, conforme art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 15/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001006143059-0

Indiciado: J.L.M.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 09/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001006148531-3

Indiciado: V.B.M.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 03/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001006148555-2

Indiciado: E.G.M.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 09/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001006148689-9

Indiciado: K.P.F.B.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE da beneficiária acima indicada, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 04/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001007153431-6

Indiciado: F.C.B.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 15/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001007156900-7

Indiciado: V.R.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário

acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006.(...). Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, Arquive-se estes autos, observando-se as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/11/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001007163671-5

Indiciado: R.C.F.L.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 27/11/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001007178005-9

Indiciado: A.O.S.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 38, conforme fls. 48/56. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 04/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001008192779-9

Apenado: Eudamidas Souta Andrade

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 03/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

307 - 001006126621-8

Indiciado: M.L.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 11/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001007169821-0

Indiciado: F.L.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do beneficiário acima indicado, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 15/12/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Patrimônio

309 - 001002022291-4

Réu: William da Silva Melo

Audiência ADIADA para o dia 29/12/2009 às 08:05 horas.

Advogados: Nelson Mendes Barbosa, Wagner José Saraiva da Silva

310 - 001007178521-5

Réu: Oberdan de Souza Falcão

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 08/01/2010. .

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

311 - 001009224516-5

Réu: D.A.S.

Desp.: Foi relaxada a prisão nos autos principais. Destarte julgo prejudicado este pedido. Intimem-se e archive-se, transladando-se o comprovante de endereço para o feito principal. BV, 18/12/2009. Dr.

Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

312 - 001003065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

### Crime C/ Meio Ambiente

313 - 001005124504-0

Réu: Antonio Francisco da Silva Freitas e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

314 - 001008190861-7

Indiciado: G.R.S.O. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001008198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, conforme fl. 275." (Requeiro a remessa destes autos à defesa do acusado Nilson Soares Monteiro para conhecimento da juntada do documento de fls. 266). Boa Vista/RR, 08 de dezembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

### Crime C/ Pessoa

316 - 001007177997-8

Indiciado: T.M.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de TÊNISE MARUAI CUNHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

317 - 001005107868-0

Réu: Jossemar Cavalcante da Penha

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOSSEMAR CAVALCANTE DA PENHA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e

baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001007165555-8

Indiciado: R.R.S.C.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ROBERTO RENATO DOS SANTOS COSTA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001007174115-0

Indiciado: E.S.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado EDMAR DOS SANTOS SOUSA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

320 - 001002021509-0

Réu: José Laerte Rodrigues

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ LAERTES RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Inquérito Policial

321 - 001009220963-3

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Ação Penal

322 - 001007162681-5

Réu: Junho Alves da Costa Nascimento

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2010, às 11h, para oitiva da testemunha Sr. Ednaldo F. do Nascimento e interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Inquérito Policial

323 - 001009219265-6

Réu: Alexandre Magalhães dos Santos

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2010, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

324 - 001009219312-6

Réu: Gleidson da Silva Costa

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2010, às 11h15min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Liberdade Provisória

325 - 001009449730-1

Réu: Sansão Ferreira Farias

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

## Infância e Juventude

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Ação Sócio-educativa

326 - 001007162127-9

Infrator: E.B.M.

Sentença: Sentença Absolutória. Pelo exposto, com fundamento no art. 189, IV, do ECA, julgo improcedente a Representação Punitiva Estatal, para ABSOLVER o representado E.B.M. da prática do ato infracional previsto no art. 214 c/c o art. 224, alínea "a" do Código Penal, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Autorização Judicial

327 - 001009223399-7

Autor: A.E.R.V.

Criança/adolescente: V.E.G.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

328 - 001004090248-7

S.educando: A.M.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Ernesto Halt

329 - 001005114994-5

S.educando: A.M.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Ernesto Halt

330 - 001005122936-6

S.educando: A.M.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Ernesto Halt

331 - 001005122938-2

S.educando: A.M.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Ernesto Halt

332 - 001006137458-2

S.educando: M.F.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001006145462-4

S.educando: A.M.M.  
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001006149285-5

S.educando: A.M.M.  
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001008184735-1

S.educando: M.F.R.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001008193300-3

S.educando: M.F.R.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

337 - 001009223415-1

Infrator: D.S.M.  
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001009223426-8

Infrator: M.V.T.S.  
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Semiliberdade

339 - 001009223380-7

Infrator: M.F.R.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Advogado(a): Ernesto Halt

## Justiça Militar

Expediente de 18/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A):  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
ESCRIVÃO(Ã):  
Shyrlley Ferraz Meira

### Crime C/ Patrimônio

340 - 001004087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra  
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/02/2010.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crime da Leg.complementar

341 - 001006135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/01/2010.  
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

### Petição

342 - 001009223134-8

Autor: W.A.L.  
Réu: D.P.S. e outros.  
Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, REVOGO a liminar concedida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para denegar a ordem de habeas corpus. Comunique-se, ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da presente sentença. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/12/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 18/12/2009

JUIZ(A) MEMBRO:  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Mandado de Segurança

343 - 001009221174-6

Autor: B.I.

Réu: J.D.1.J.E.C.B.

Decisão:...ISTO POSTO, nos termos do inciso III, do § único do art. 295 do CPC declaro inepta a petição inicial e, via de consequência, por força do art. 267, I do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2009. Juiz ERICK LINHARES - Relator.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

344 - 001009221175-3

Autor: T.N.L.S.

Réu: J.D.J.C.R.

Decisão:...ISTO POSTO, nos termos do inciso III, do § único do art. 295 do CPC declaro inepta a petição inicial e, via de consequência, por força do art. 267, I do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2009. Juiz ERICK LINHARES - Relator.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

## Comarca de Caracaraí

### Índice por Advogado

000184-RR-N: 010

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Busca e Apreensão

001 - 002009014829-5

Autor: José Mendes de Souza  
Réu: Marivaldo de Andrade Sena  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

002 - 002009014824-6

Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Antonio da Costa Reis  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Inquérito Policial

003 - 002009014828-7

Indiciado: J.P.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014830-3

Indiciado: W.J.M.  
Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a):** Luiz Alberto de Moraes Junior

### Termo Circunstanciado

005 - 002009014825-3

Indiciado: O.R.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014827-9

Indiciado: V.F.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a):** Marcelo Mazur

007 - 002009014826-1

Indiciado: E.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 18/12/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Habilitação

008 - 002009014763-6

Autor: Francinei Silva Monteiro e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014765-1

Autor: Clovis Cristovao Gima Filho e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

010 - 002007010723-8

Autor: Yuri Karlo Silva de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Decisão:(...) Declaro, pois, a sentença, cujo segundo parágrafo da parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "Sem custas; condeno o autor nos honorários sucumbenciais, o qual o arbitro em R\$ 1.000,00(hum mil reais), ficando suspenso sua exibibilidade pelo prazo máximo de 05(cinco) anos, enquanto durar sua condição de necessitado". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se, sendo a DPE pessoalmente, na pessoa da defensora. Caracará/RR, 09 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

### Vara Criminal

**Expediente de 18/12/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

011 - 002009014555-6

Indiciado: A.

Sentença:(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Caracará/RR, 10 de dezembro de 2009. Juiz

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

012 - 002008012543-6

Réu: Ilmo Rodrigues

Decisão:(...) Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Renove-se o mandado de prisão preventiva do réu. Outrossim, designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Caracará, 11 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

013 - 002002000877-5

Réu: Afonso Ribeiro da Silva

Sentença:(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracará/RR, 10 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 002008012631-9

Indiciado: R.L.B.M.

Decisão:(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e julgo extinta a punibilidade de ROMEU OLIVEIRA MENEZ, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal. P.R.I.C. Caracará/RR, 16 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Penal

015 - 002006008679-8

Sentenciado: Josias Pinto Pereira

Decisão:(...) Isto posto, com fulcro no art. 78, § 1º e art. 81, III do Código Penal, em face do descumprimento das condições impostas, revogo o benefício concedido a JOSIAS PINTO PEREIRA. Expeça-se o competente mandado de prisão. Dê-se ciência ao MP. Demais intimações regulares. Sem custas. P.R.I.C. Caracará/RR, 10 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

016 - 002009014768-5

Indiciado: J.M.V.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014771-9

Indiciado: P.B.R.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

018 - 002009014754-5

Autor: Deusiney Ventura de Souza

Decisão:(...) Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de DEUSINEY VENTURA DE SOUZA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de cinco salários mínimos, nos termos do art. 325, alínea "b" do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Caracará/RR, 16 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Expediente de 18/12/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

000505-RR-N: 004, 005, 009  
231747-SP-N: 002

### Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 002009014655-4

Indiciado: M.O.C.

Decisão:(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória do adolescente M.O.C.Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Certifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Caracará/RR, 15 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Contravenção Penal

020 - 002008012938-8

Indiciado: C.G.S. e outros.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

021 - 002009014151-4

Indiciado: N.M.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

022 - 002009014460-9

Indiciado: L.F.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

002761-AM-N: 014

002839-AM-N: 014

000200-RR-B: 003

000371-RR-N: 001

000412-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação de Cobrança

001 - 004708008998-1

Autor: Oziel da Cruz do Nascimento

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Despacho: Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."Digam as partes as provas que pretendem produzir".Em 30/11/09.Rlis. Dra Lana Leitão Martins.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Luciléia Cunha

### Busca e Apreensão

002 - 004708008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Orlando Aguiar Parrente

Despacho: Fica Vossa Senhoria Intimada de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."Diga a parte Autora, em 10(dez) dias, sobre a certidão de fls.66. Em:07/12/09.Dra Lana Leitão Martins.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

003 - 004709009396-5

Requerente: Melk Redek Leite

Requerido: Nirivaldo Oliveira da Silva

Final da Sentença: "Posto isso HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.Em consequencia, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as Partes devidamente intimadas. Arquite-se, com as formalidades legais. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei".Dra Lana Leitão Martins.Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

004 - 004709009638-0

Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo

Requerido: Danielle Ribeiro de Souza

Sentença: Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor da r. sentença "Condeno o autor ao pagamento das custas finais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Busca e Apreensão

005 - 004709010042-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Thaize da Silva Florêncio

Sentença: Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor da r. sentença a seguir transcrita. "Condeno o autor ao pagamento das custas finais".P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de novembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Guarda

006 - 004709010143-8

Autor: V.F.R. e outros.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO o Acordo de Guarda e Responsabilidade de menor, C/C Dispensa da Pensão Alimentícia C/C Direito de Visitas realizado entre as partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Expeça-se o termo de Guarda e responsabilidade em nome da genitora. As

partes saem devidamente Intimadas, Sentença publicada em audiência. Após as providências de estilo, archive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

007 - 004709009458-3

Requerente: B.O.S. e outros.

Final da Sentença: "HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada, extinguindo o processo, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". Lana Leitão Martins. MM. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

008 - 004709009963-2

Autor: M.C.L.N. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, cumprida as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. EU \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". Lana Leitão Martins. MM. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010003-4

Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil

Réu: Antonio Jose Alves de Souza

Sentença: Fica Vossa Senhoria Intimado da r. sentença a seguir transcrito "CONDENO o autor ao pagamento das custas finais". P.R.I.C Rorainópolis/RR, 06 de novembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Clayson César Baia Alcântara

010 - 004709010026-5

Autor: Valzenita de Brito Carvalho e outros.

Final da Sentença: "Isto Posto, homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo archive-se os autos. registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". Lana Leitão Martins. Juíza de direito Substituta. Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010086-9

Autor: Suecy da Rocha e outros.

Final da Sentença: "Isto Posto, com fundamento nos arts. 1724 e 1725 c/c art. 5º da Lei 9278/96 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre SUECY DA ROCHA E GERALDO CARDOSO e homologo o acordo de partilha de bens, realizado entre as partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art.269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, archive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta. Comarca de rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010087-7

Autor: Raimunda das Chagas de Sousa Paiva e outros.

Final da Sentença: "DECIDO. Diante da desistência dos requerentes, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267 inciso VIII do CPC. Sem custas. Dou as partes, o MP e a DPE intimados nesta audiência. Após o transito em julgado dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". Lana Leitão Martins. juíza de Direito substituta. Respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecim. União Estável

013 - 004709009749-5

Autor: E.S.C. e outros.

Final da Sentença: "Isto Posto, julgo extinto o presente procedimento, com análise do mérito, nos termos art.269, inciso III, do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reintegração de Posse

014 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho

Réu: Conceição Colares dos Santos e outros.

Despacho: Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r. despacho "CONDENO o autor ao pagamento das custas finais". Rlis, 13/10/09. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Carla Cristina Batista de Souza, Raimundo Paiva de Souza

### Infância e Juventude

Expediente de 18/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campanar

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

### Adoção C/c Guarda

015 - 004709009863-4

Requerente: V.L.N. e outros.

Final da Sentença: "Assim, resta regularizar uma situação já vivenciada, por isso DEFIRO a guarda provisória da criança aos Requerentes. Expeça-se o devido termo de guarda. Cite-se a genitora, por edital. Oficie-se ao CREAS para realizar o estudo de caso. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Dissol/liquid. Sociedade

001 - 000509007988-9

Autor: Clediana Souza Silva

Réu: Fidel Pereira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Carta Precatória

002 - 000509007990-5

Autor: Maria Cleidinilda da Silva Santos

Réu: Dayana Nataly da Silva Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009. Transferência Realizada em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Responsabilidade Civil

003 - 000509007989-7

Autor: Wanderson Macedo da Silveira

Réu: Oi

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 311,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

012320-CE-N: 003

000147-RR-B: 005

000155-RR-E: 019

000162-RR-E: 019

000171-RR-B: 018

000190-RR-N: 003

000237-RR-B: 007

000248-RR-B: 016

000282-RR-N: 017

000426-RR-N: 015

000493-RR-N: 019

000505-RR-N: 013, 014

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

001 - 004509003611-7

Autor: Luzinete Rodrigues dos Santos Cavalcante

Réu: Jose Santos Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 004509003591-1

Autor: Shayde Marques de Souza

Réu: Francisco das Chagas de Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003614-1

Autor: Lorrana Klezar Benicio Souza Lima e outros.

Réu: Reno Alexandre Benicio Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

### Carta Precatória

004 - 004509003618-2

Autor: Pamela Mirely da Silva Marques

Réu: Jonildo Teixeira Braga

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003619-0

Autor: Telma Maria Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

### Cautelar Inominada

006 - 004509003595-2

Autor: Marisa Feliciano Barnebe

Réu: Enedina Mafra dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

### Carta Precatória

007 - 004509003613-3

Réu: Augusto Dantas Leitao e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

008 - 004509003615-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio Herminio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003616-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: James Marcos da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003617-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Jaciara Boguea Araujo

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Termo Circunstanciado

011 - 004509003620-8

Indiciado: J.P.G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Alimentos - Lei 5478/68

012 - 004509003252-0

Autor: D.J.T.F. e outros.

Réu: M.S.F.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Busca Apreens. Alien. Fid**

013 - 004509003554-9

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Jose Romao de Pinho

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

014 - 004509003555-6

Autor: Banco Itau S a

Réu: Francisco Oliveira Sousa

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Exoner.pensão Alimentícia**

015 - 004509003151-4

Autor: T.G.C.

Réu: R.S.C. e outros.

Final da Sentença: Cite-se o requerido Richardson Coelho e intime-se da audiência, por via postal com aviso de recebimento, cientificando-o de que terá até o dia da audiência para apresentar defesa e deverá comparecer acompanhado de advogado e suas testemunhas, independentemente de intimação. Sem prejuízo, informe o autor sobre a possibilidade de acordo com o segundo requerido. Publique-se. Intime-se. Pacaraima, 09/12/2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito

Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

**Indenização**

016 - 004507001820-0

Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Inventário Negativo**

017 - 004508002015-4

Inventariante: Auserlindo Alves Araújo

Final do Despacho: Intime-se o inventariante da data da alienação em hasta pública e da necessidade de prestar termo de compromisso, em cinco dias, devendo o Cartório providenciar sua expedição. Intimações e diligências Necessárias. Publique-se. Pacaraima, 10/12/2009, Dêlcio Dias Feu, Juiz Direito

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

**Procedimento Sumário**

018 - 004509003221-5

Autor: Antonio Francisco Alves e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

R.H. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE F. 38, INTIMEN-SE OS REQUERENTES, PESSOALMENTE, PARA REGULARIZAREM SUA REPRESENTAÇÕES POSTULATÓRIAS, EM DEZ DIAS. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA - RORAIMA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. Dêlcio Dias Feu, JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

**Reinteg/manut de Posse**

019 - 004509003224-9

Autor: Gabriel Barros de Lima

Réu: José Ribeiro Fernandes

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

**Vara Criminal**

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Dêlcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

**Ação Penal**

020 - 004509003610-9

Autor: Delegado de Polícia Civil de Pacaraima

....DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO MANDADO REGULAR PARA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO REQUERIMENTO E TAMBÉM DE INSTRUMENTO UTILIZADOS PARA A PRÁTICA DE CRIME E DE COISAS ACHADAS OU OBTIDAS POR MEIO CRIMINOSO, TÃO-SOMENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 240, ALÍNEAS "a","b", "c", "d", "e", "f" e "h", E SEGUINTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.A DILIGÊNCIA SERÁ EXECUTADA DURANTE O PERÍODO DIURNO, SEM CAUSAR QUAISQUER TRANSTORNOS E DANOS DESNECESSÁRIOS PARA OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA O VEÍCULO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO E DE PREFERÊNCIA DE FORMA SIMULTÂNEA. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES REGULARES PARA A FIEL EXECUÇÃO DESTA DECISÃO. CUMPRIDA ESTA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ENCAMINHEN-SE OS AUTOS PARA A DELEGACIA DE ORIGEM PARA QUE SEJAM PROVIDENCIADAS AS DILIGÊNCIAS PENDENTES. EXPEÇA-SE CARTA ROGATÓRIA SE NECESSÁRIO, CASO ESTEJA O VEÍCULO NO EXTERIOR. SEGREDO DE JUSTIÇA. PACARAIMA, RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. Dêlcio Dias Feu.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

021 - 004506000392-3

Réu: José Luiz Pereira Mota

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

022 - 004506000273-5

Indiciado: J.P.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004506000278-4

Réu: Ronaldo Eduardo Junior

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004506000680-1

Indiciado: M.A.S.F.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004508002517-9

Indiciado: A.U.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

026 - 004506000103-4

Final da Sentença: Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 09/12/2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

027 - 004509003299-1

Autor: Luiza Oliveira

Réu: Valdimar dos Santos

Sentença: Homologada renúncia pelo autor

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Dêlcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

### **Autos de Infração-cível**

028 - 004508002491-7

Requerido: D.F.S.

Final da Sentença: Condenação. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### **Execução de Medida**

029 - 004508002066-7

S.educando: L.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

Expediente de 18/12/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

### **Crime de Trânsito - Ctb**

030 - 004509003134-0

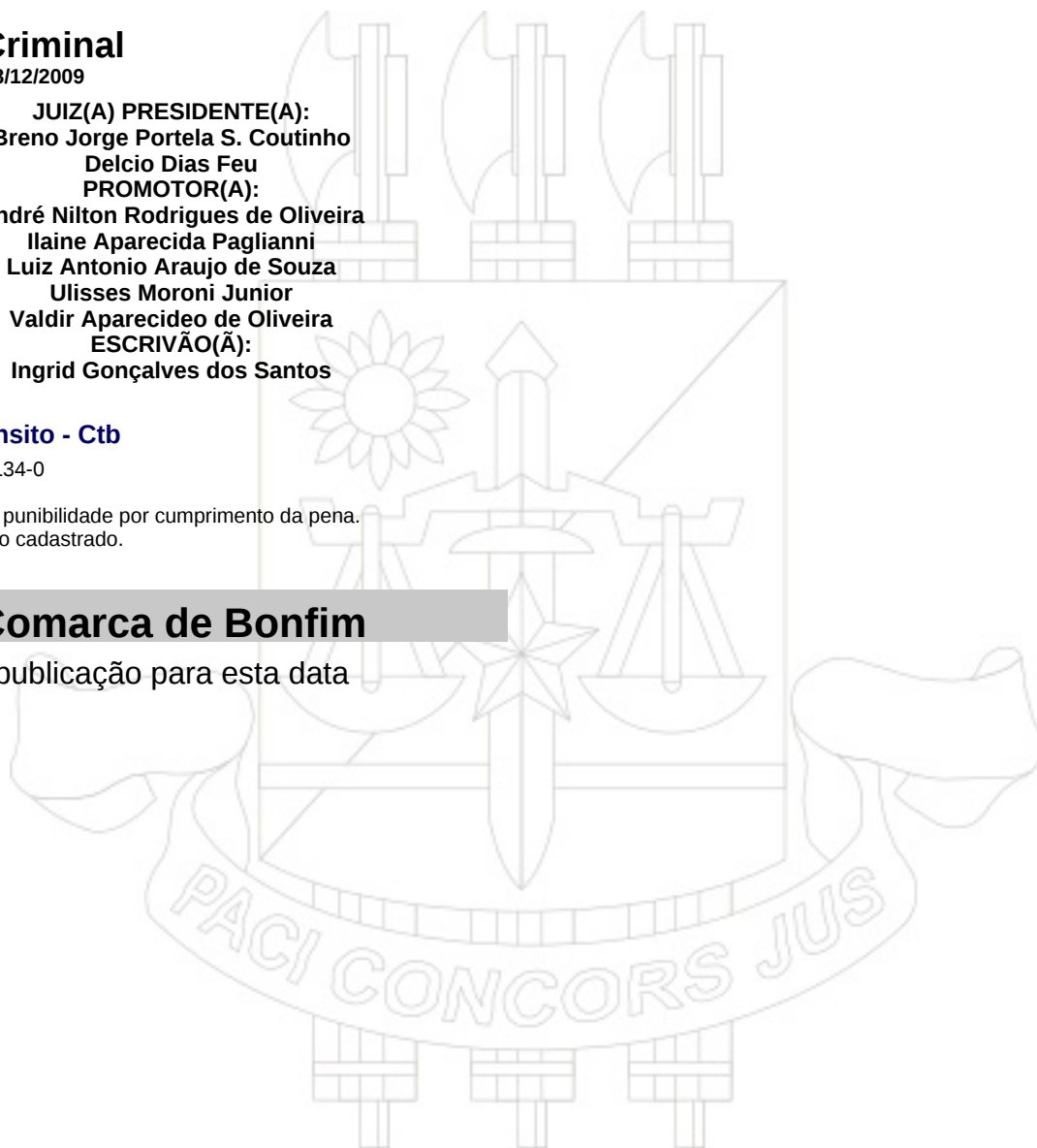
Indiciado: I.G.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data



**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/12/2009

**PORTARIA nº 09/2009 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL**

O MM. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 216/2009-CGJ publicada no DPJ nº 4219, de 12/12/09, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 21/12/09 a 23/12/09.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que durante o plantão ficará no regime de sobreaviso a Assistente Judiciária Márcia Andréa de Souza Santos, das 14:30 às 07:30 do dia subsequente, que poderá ser acionada através do telefone celular 8404-3085, e do telefone fixo 3621-2734

**Art. 2º** – Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2009

Jefferson Fernandes da Silva  
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

**2ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 21/12/2009

**PORTARIA N.º 06/2009 - GAB. 2.ª VARA CRIMINAL**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR); no uso de suas atribuições legais, etc. ...,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 28/1998 da Corregedoria Geral de Justiça e Lei Complementar nº 080/2004;

**CONSIDERANDO** a ausência do Escrivão Judicial desse Cartório, no período de 23.11.2009 a 26.11.2009 e 02.12.2009 a 08.12.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que o servidor Raimundo de Albuquerque Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 3011119, assumirá a escrivania desse Juízo no período de 23.11.2009 a 26.11.2009 e 02.12.2009 a 08.12.2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de dezembro de 2009.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
Juiz de Direito  
Titular da 2ª Vara Criminal

**PORTARIA N.º 07/2009 - GAB. 2.ª VARA CRIMINAL**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR); no uso de suas atribuições legais, etc. ...,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 28/1998 da Corregedoria Geral de Justiça e Lei Complementar nº 080/2004;

**CONSIDERANDO** a ausência do Escrivão Judicial desse Cartório, no período de 09 a 18.12.2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que o servidor **Geovani de Moura**, Assistente Judiciário, matrícula 3011087, assumirá a escrivania desse Juízo no período de 09 a 18 de dezembro de 2009;

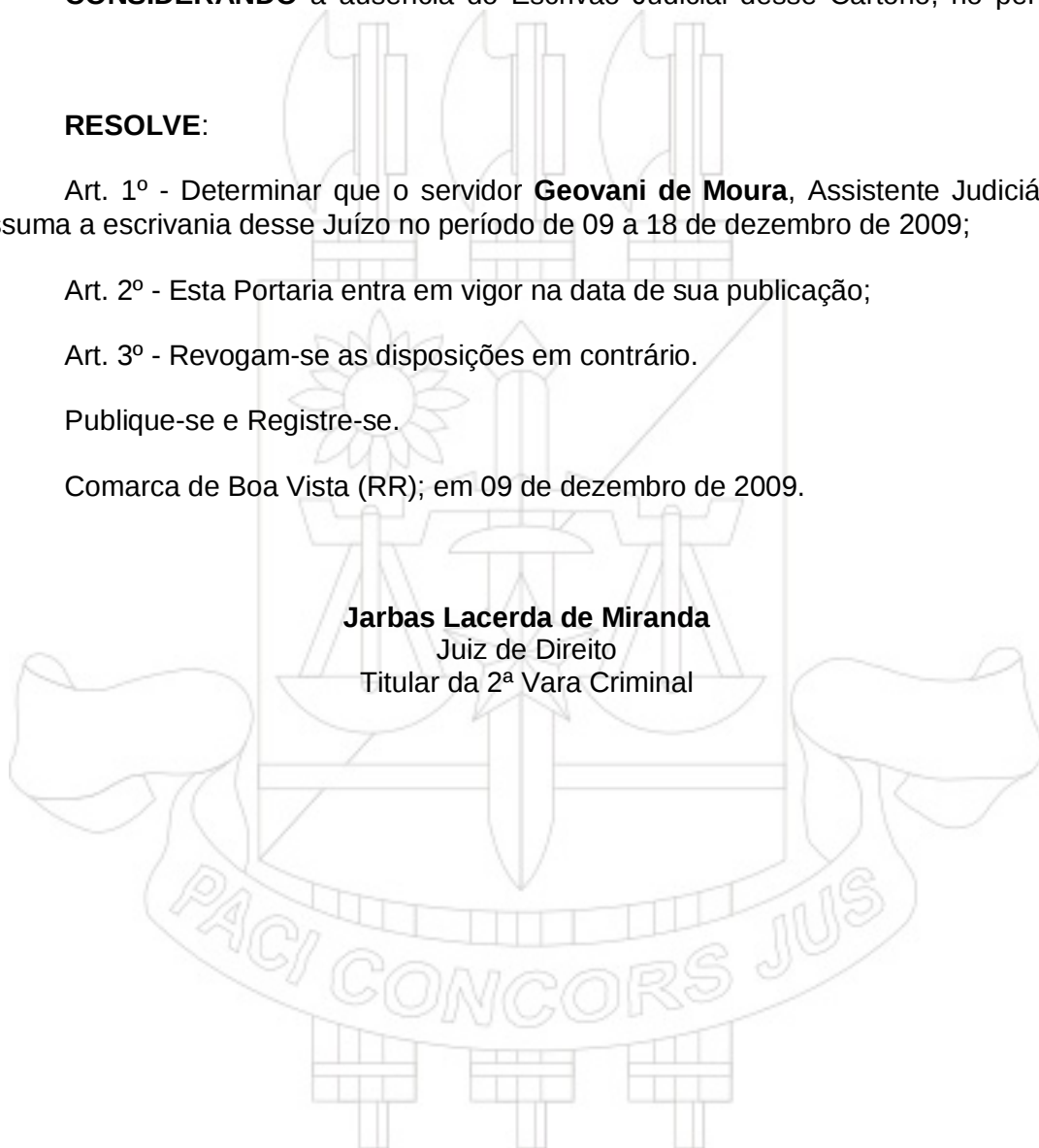
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de dezembro de 2009.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
Juiz de Direito  
Titular da 2ª Vara Criminal



PORTARIA N.º 008/2009 – GABINETE DA 2.ª VARA CRIMINAL

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR); no uso de suas atribuições legais, etc...,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que o servidor **Isaias Andrade Leite**, Assistente Judiciário, matrícula nº. 3010263, assumira a escrivania desse Juízo no período de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010;

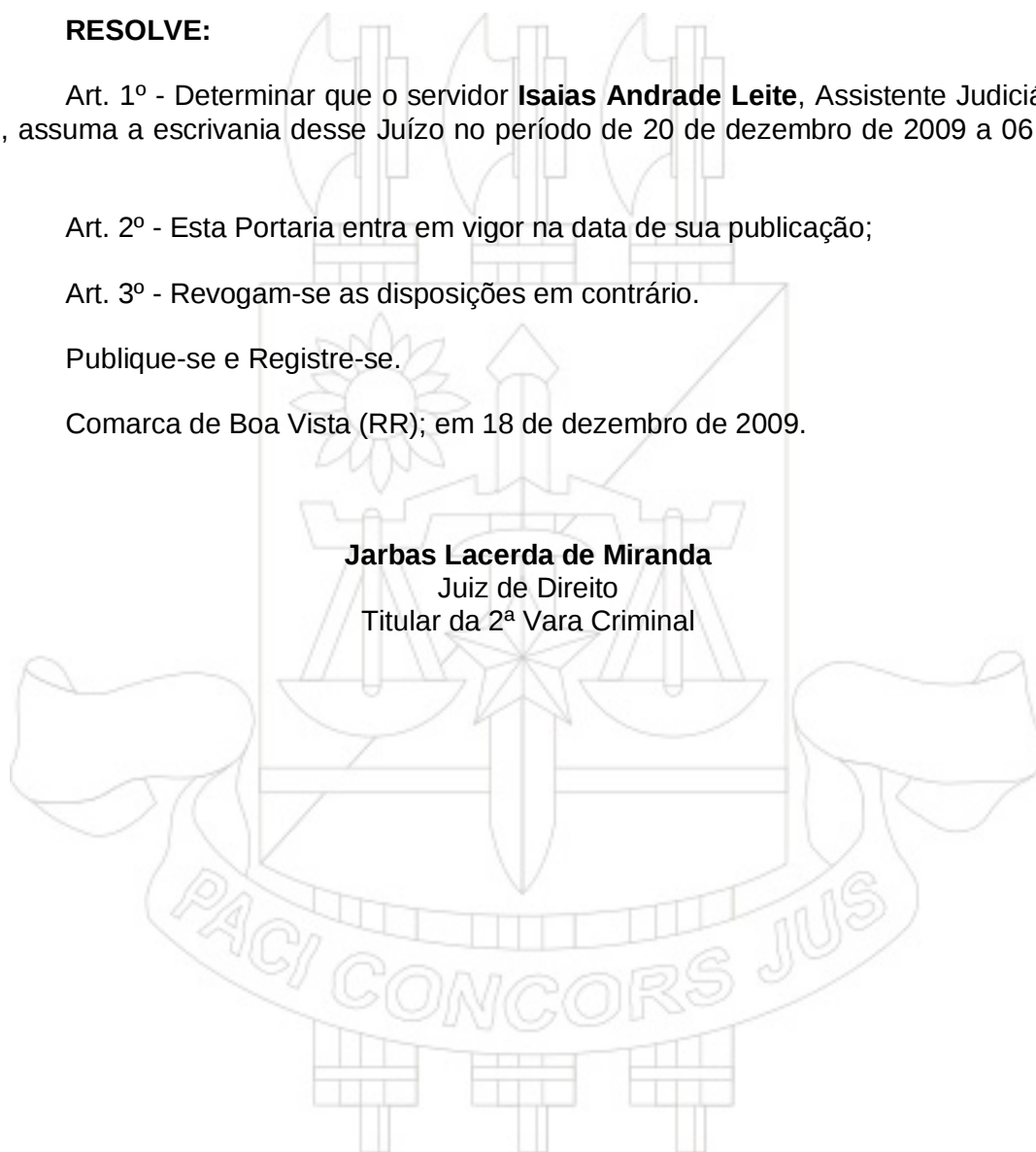
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
Juiz de Direito  
Titular da 2ª Vara Criminal



**5ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 21/12/2009

PORTARIA N.º 010/2009/5ª Vara Criminal

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando os possíveis afastamentos do Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal, e da necessidade imprescindível da presença de responsável legal para o pleno funcionamento do cartório:

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para substituir o Escrivão Judicial do Cartório da 5ª Vara Criminal, nas férias, ausências e impedimentos.

Art. 1º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação;  
Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2009.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

**5ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 21/12/2009

PORTARIA N.º 011/2009/5ª V.Criminal

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2009.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da Portaria nº 216, de 11 de dezembro de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 24 a 26 de dezembro do corrente ano;

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.º 005, de 06 de maio de 2009, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 24 a 26 de dezembro do corrente ano, no horário de 09h às 12h:

| NOME                   | CARGO                       |
|------------------------|-----------------------------|
| MICHELE MOREIRA GARCIA | Escrivã Judicial Substituta |
| SÍLVIA SCHULZE GARCIA  | Técnica Judiciária          |

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3621-2707**.

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso a servidora MICHELE MOREIRA GARCIA (Escrivã Judicial Substituta), a partir das 18hs do término do expediente funcional até às 08hs do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período de plantão;

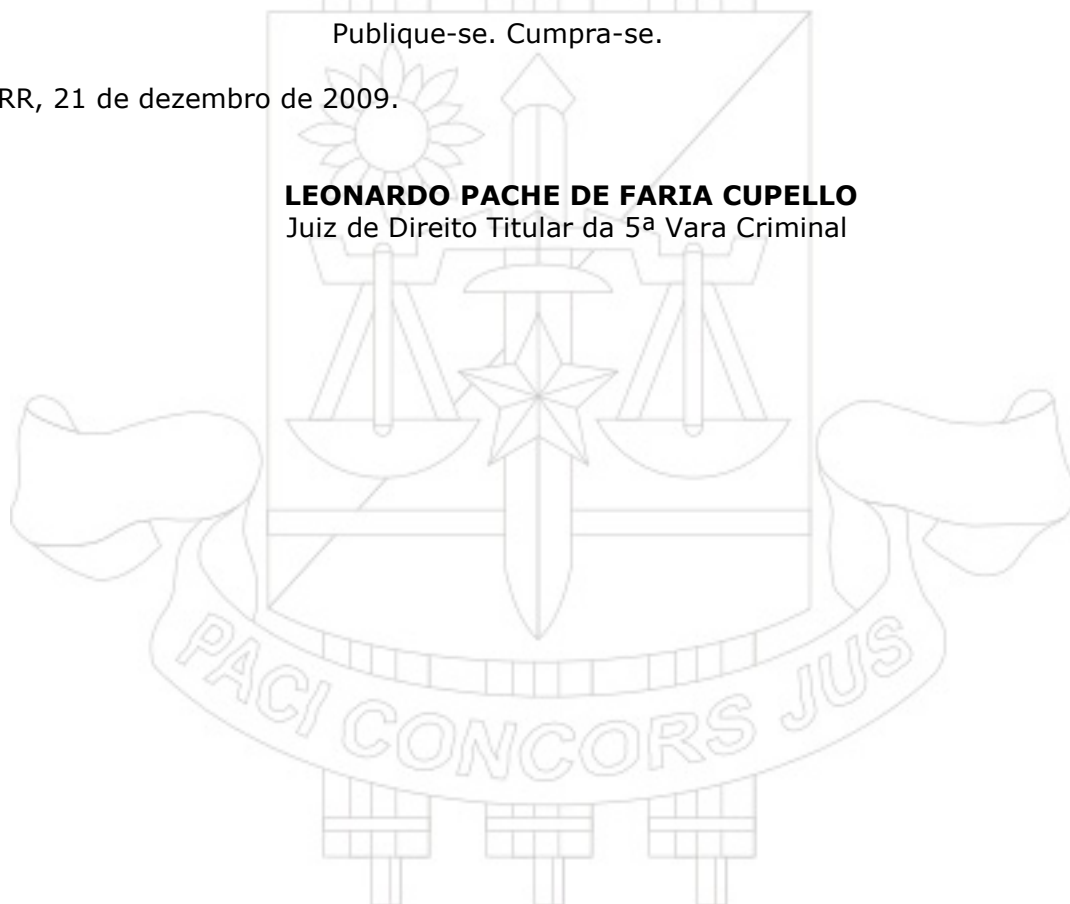
Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2009.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente 21/12/2009

Portaria nº 31 - JIJ/Gab.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009.

A Dr.<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Meritíssima Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que este Juizado da Infância e da Juventude neste ano apresenta um bom índice de produtividade, com o número de 1621 processos sentenciados e 875 audiências;

CONSIDERANDO que para a obtenção dos referidos resultados é necessário o empenho e o comprometimento de todos os servidores e que este desempenho alcança principalmente os jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 163, de 11 de setembro de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, a qual elogia esta Magistrada e servidores deste Juizado, pelo esmero no desempenho da sua atividade jurisdicional, verificado em correição ordinária alusiva ao ano de 2009.

Resolve:

Art. 1.º. Elogiar todos os servidores deste Juizado, adiante relacionados, pelo bom desempenho das atividades realizadas no ano de 2009:

I – Cartório que cumpre de forma responsável e célere os expedientes de sua competência:

- a) Allaylson dos Reis Pereira;
- b) Dennyson Dahyan Pastana da Penha (Oficial de Justiça);
- c) Francislei Lopes da Silva;
- d) Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro (Escrivão);
- e) Iara Régia Franco Carvalho;
- f) Izabelle Nascimento de Souza;
- g) José Luiz Reolon (Oficial de Justiça);
- h) Karen Caroline de Souza Peixoto (Estagiária);
- i) Mara Luana Lima Regis (Estagiária);
- j) Neucy da Silva Cirício;
- k) Rejany Porfírio Reis (Estagiária);
- l) Terciane de Souza Silva;
- m) Uili Guerreiro Caju (Oficial de Justiça).

II – Divisão de Proteção pelo excelente desempenho nas diligências realizadas, no cumprimento dos mandados de busca e localização e nos atendimentos prestados:

- a) Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- b) Hellen Kellen Matos Lima;
- c) Henrique Sérgio Nobre;
- d) Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos (Coordenador);
- e) Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
- f) Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista);
- g) Marcilene Barbosa dos Santos;
- h) Martha Alves dos Santos;
- i) Naryson Mendes de Lima;
- j) Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- k) Rodiney Lopes Teixeira;

- l) Sócrates Costa Bezerra;
- m) Suellen Oliveira Moraes;
- n) Sérgio da Silva Mota (Motorista).

III – Setor Interprofissional pela agilização dos atendimentos no Setor, que mesmo enfrentando algumas dificuldades, não medem esforços para acompanhar as execuções de medidas e elaborar os Laudos Periciais dos atos de natureza infracional e cível, fundamentais para as decisões desta Magistrada, bem como para os Juízes de outras Varas da Capital e das Comarcas do interior:

- a) Edite Lucas de Araújo;
- b) Ilda Maria de Queiroz;
- c) Jeanne Carvalho Moraes;
- d) Juvenila Maria Lima Coutinho;
- e) Maria Auristela de Lima;
- f) Maria Meire Ribeiro Salomão (Secretária);
- g) Marinaldo José Soares.

IV – Gabinete que presta todo auxílio a esta Magistrada, atendendo prontamente as solicitações feitas, com organização, prontidão e atendimento ao público:

- a) Ariana Silva Coelho (Agente de Proteção);
- b) Juliano Levino Marozini Teixeira (Estagiário);
- c) Robervando Magalhães e Silva (Analista Judiciário);
- d) Shigiallison Hélio Alves da Paixão (Secretário).

V – Pessoal da Polícia Militar que durante o ano colaborou com a segurança e organização das audiências:

- a) Elielton dos Santos Souza;
- b) Fábio Aparecido Costa;
- c) Franciel de Oliveira Leite;
- d) João Macedo Rodrigues;
- e) Rafael Carvalho da Silva;
- f) Stomes Fran Damasceno Batista.

VI – Pessoal de apoio (Roserc) que realizam um trabalho de suma importância nesta Vara, fazendo da sede do Juizado um ambiente limpo e agradável:

- a) Antônia Alessandra Chagas da Silva (Recepcionista);
- b) Josélia Abreu do Nascimento (Servente);
- c) Maria Concebida Áreia Santos (Copeira);
- d) Maria Silva e Silva (Servente).

Art. 2.º. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude

**Portaria nº 33 - Jij/Gab.****Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2009.**

A Dr.<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Meritíssima Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Mutirão de Conciliação realizado no período de 18 a 27 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO que neste período foram designadas 486 (quatrocentos e oitenta e seis) Audiências, sendo realizadas 348 (trezentos e quarenta e oito), com 344 (trezentos e quarenta e quatro) Acordos Homologados.

CONSIDERANDO que para a realização do Mutirão e para obtenção dos referidos resultados é necessário o empenho e o comprometimento dos servidores e que este desempenho alcança principalmente os jurisdicionados.

Resolve:

Art. 1.º. Elogiar os servidores deste Juizado, adiante relacionados, pelo bom desempenho durante o Mutirão de Conciliação:

I – Cartório que expediu em tempo hábil os mandados de intimações necessários:

- a) Allaylson dos Reis Pereira;
- b) Francislei Lopes da Silva;
- c) Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro (Escrivão);
- d) Iara Régia Franco Carvalho;
- e) Izabelle Nascimento de Souza;
- f) Karen Caroline de Souza Peixoto (Estagiária);
- g) Mara Luana Lima Regis (Estagiária);
- h) Neucy da Silva Cirício;
- i) Rejany Porfírio Reis (Estagiária);
- j) Terciane de Souza Silva.

II – Oficiais de Justiça lotados neste Juízo que cumpriram os mandados recebidos com empenho e dedicação:

- a) Dennyson Dahyan Pastana da Penha (Oficial de Justiça);
- b) José Luiz Reolon (Oficial de Justiça);
- c) Uili Guerreiro Caju (Oficial de Justiça).

III – Gabinete que prestam todo auxílio a esta Magistrada, atendendo prontamente as solicitações feitas, com organização e prontidão e, ainda, atendimento ao público:

- a) Ariana Silva Coelho (Agente de Proteção);
- b) Juliano Levino Marozini Teixeira (Estagiário);
- c) Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos (Coordenador da Divisão de Proteção);
- d) Robervando Magalhães e Silva (Analista Judiciário);
- e) Shigiallison Hélio Alves da Paixão (Secretário).

IV – Pessoal da Polícia Militar que durante o Mutirão colaborou com a segurança e organização das audiências:

- a) Fábio Aparecido Costa;

- b) Franciel de Oliveira Leite;
- c) Rafael Carvalho da Silva;
- d) Stomes Fran Damasceno Batista.

VI – Pessoal de apoio (Roserc) que realizou um trabalho de suma importância durante o período mencionado:

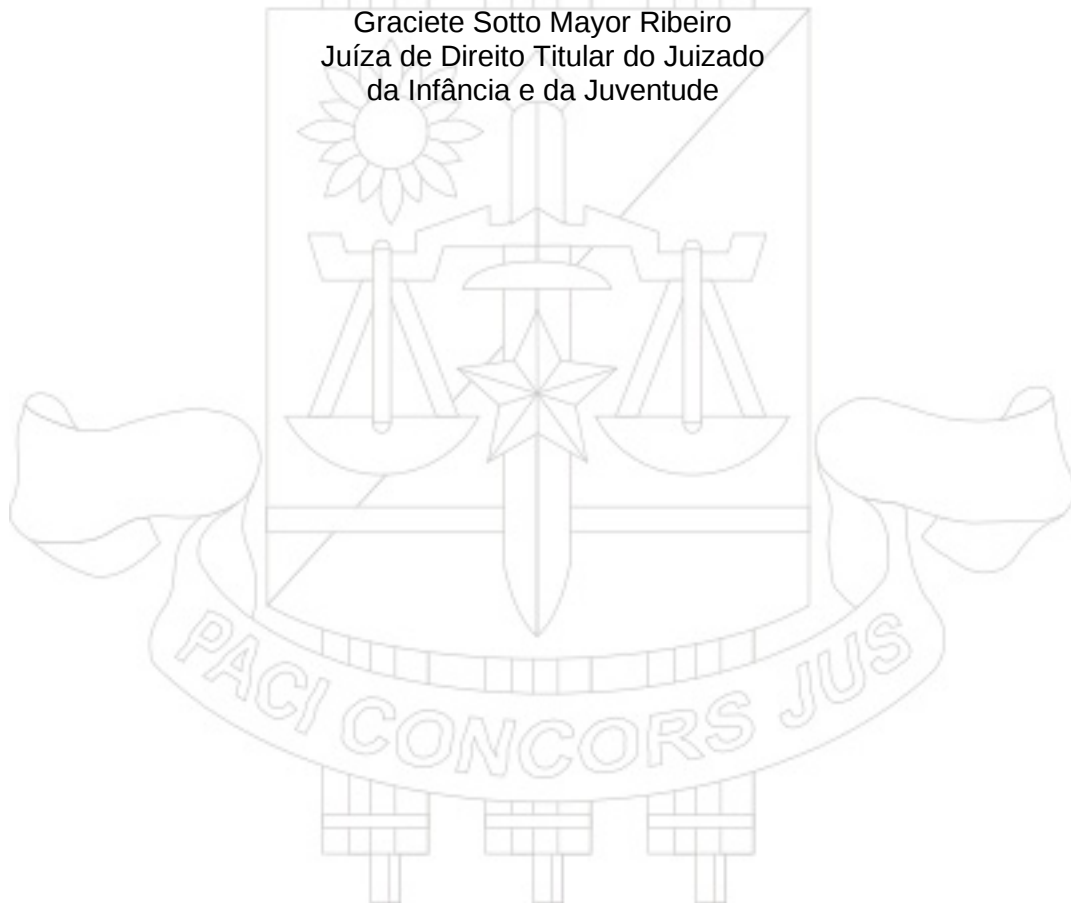
- a) Antônia Alessandra Chagas da Silva (Recepcionista);
- b) Josélia Abreu do Nascimento (Servente);
- c) Maria Concebida Árêa Santos (Copeira);
- d) Maria Silva e Silva (Servente).

Art. 2.º. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude



**COMARCA DE SÃO LUIZ**

PORTARIA Nº. 021/2009

O Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e com fulcro nos Arts. 66, inciso IX, 80, 81 e 158 § 3º da Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público o ato de instalação do Conselho da Comunidade, em que será aprovado o Estatuto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir composição mínima a que alude o art. 80 da lei nº. 7.210/84;

**CONSIDERANDO** as indicações até o momento apresentadas pelos órgãos de classe referidos no art. 80 da supracitada lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Nomear** o Advogado Tarcisio Laurindo Pereira, o Comerciante Hisneyfran M. de Melo, os Assistentes Sociais Elvys dos Santos Neves e Francisco Alves de Sousa, Pastor Marcelino Pereira da Silva, Obreiro José Fernandes da Silva, Funcionário Público Reinaldo Moraes Fernandes, Padre Marcos Oliveira Pereira, Dirigente de Igreja Manoel Jonas Vale, Professor Lázaro de Abreu Lima, Servidor Público José Paula da Silva, Professora Maria Rita Correia Ferreira e Dirigente de Igreja Antonio Cerezo F. Santos para comporem o Conselho da Comunidade da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º **Designar e convocar** para o dia 17 de dezembro de 2009, às 19h30min, para a Sessão de Instalação e primeira Reunião da Assembléia Geral do Conselho da Comunidade, bem como para prestação de compromisso por seus membros, tendo por local o Salão provisório do Fórum da Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 3º Determinar:

- I – a notificação, para ciência, das Autoridades locais;
- II – a notificação para o comparecimento dos membros designados do Conselho;
- III – a publicação no mural do Átrio do Fórum e o registro desta em livro próprio; e
- IV – a ciência do Ministério Público.

P.R.I.

São Luiz do Anauá/RR, 10 de dezembro de 2009.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 21/12/2009

**PORTARIA Nº 743, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 490/08, DPJ nº 3903 de 14AGO08, a serem usufruídas a partir de 07JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 744, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAÍAS MONTANARI JUNIOR**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 216/09, DJE nº 4057 de 08ABR09, a serem usufruídas a partir de 07JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 633-DG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 634-DG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 635-DG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 076-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4016, de 03FEV09, a serem usufruídas a partir do dia 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 636-DG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 254-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4082, de 20MAI09, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 637-DG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, o gozo de 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 638-DG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 497-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4185, de 23OUT09, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 639-DG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 640-DG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a partir de 21DEZ09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 581-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4213, de 04DEZ09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 174 - DRH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 17DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 175-DRH, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **IZAIAS SALES DE SOUZA**, dispensa de 04 (quatro) dias, com efeitos a contar de 04JAN10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 0014/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de verificar o atendimento prioritário nas agências do Banco Bradesco.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 0023/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de verificar o atendimento prioritário nas agências do Banco do Brasil.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 0024/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de verificar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e idosos nas agências do Unibanco.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº0025/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de verificar o atendimento prioritário à deficientes e idosos nas agências do Banco HSBC Bank Brasil S.A.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº0026/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de verificar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e idosos nas agências do Banco da Amazônia S.A - BASA.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº0027/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de verificar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e idosos nas agências do Banco Itaú.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 0028/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de verificar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e idosos nas agências do Banco Real.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**Pro-DIE**

**Objeto: Atendimento Prioritário nas Agências da Caixa Econômica Federal.**

**Interesse Difuso.: Pessoa com Deficiência e Idosos – Atendimento Prioritário.**

**Investigado: Agências da Caixa Econômica Federal.**

**Fonte: Ex ofício**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Agências da Caixa Econômica Federal.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

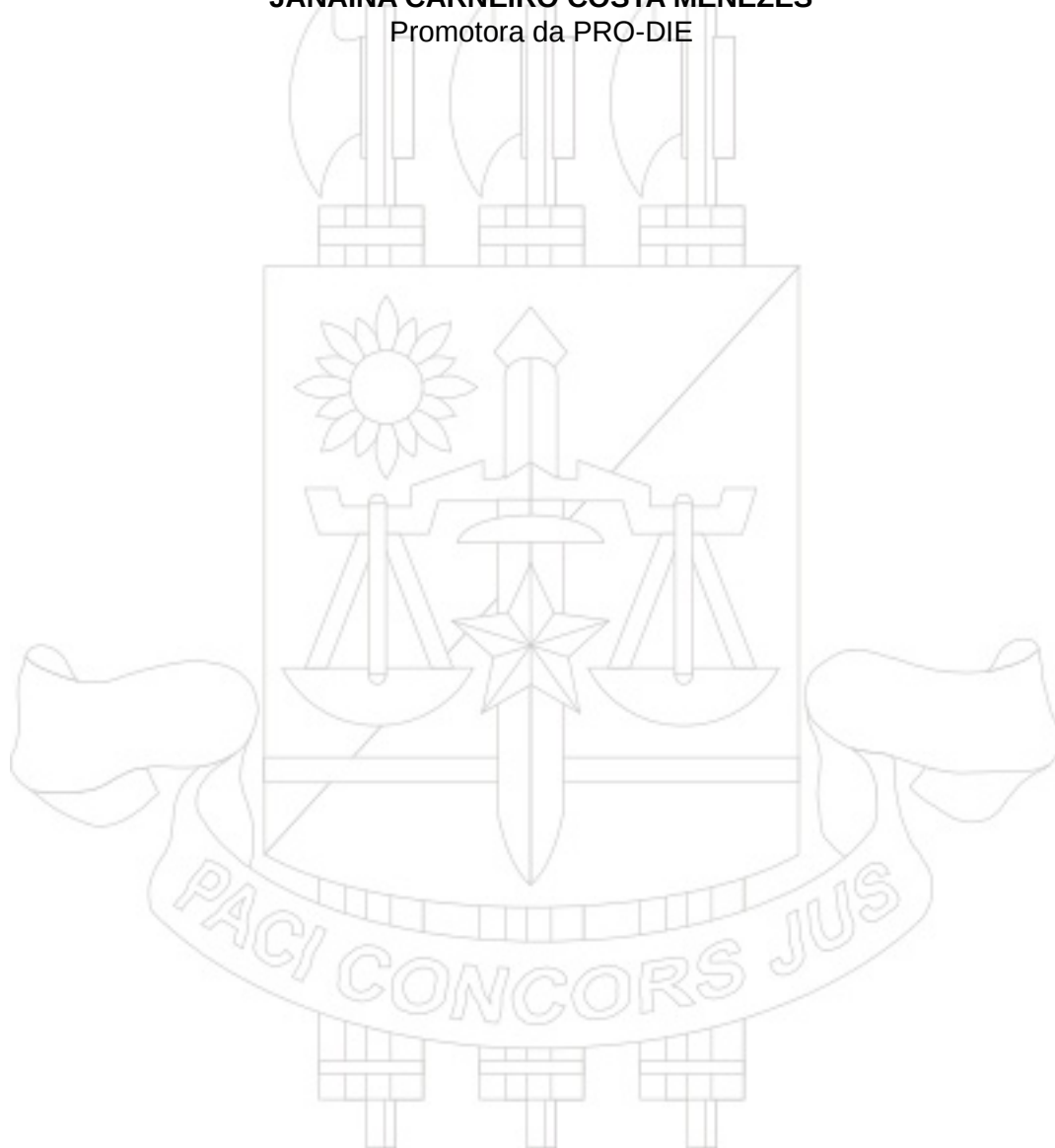
1. a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado as servidoras da **Pro-DIE**;
2. b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;

3. c) Juntar os mencionados elementos de convicção **em ordem cronológica**;
4. d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração;
5. e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora da PRO-DIE



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 18/12/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DA SILVA MAFRA** e **ONÉLIA SOUSA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 10 de outubro de 1970, de profissão militar, residente na rua: Pedro Praça nº 1842, Bairro: Asa Branca, filho de **JOÃO CARDOSO MAFRA** e de **MARIA DE JESUS DA SILVA MAFRA**.

**ELA** é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 22 de outubro de 1976, de profissão do lar, residente na rua: Pedro Praça nº 1842, Bairro: Asa Branca, filha de **MARTINHO FRANCISCO DE ALMEIDA** e de **BEATRIZ SOUSA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR** e **JOSINETE RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de setembro de 1980, de profissão funcionário público, residente Rua: Antonio Luitgard de Moura 154 Bairro: Mecejana, filho de **LUIZ GOMES DA SILVA** e de **MARIZETE MARCELINO TOMAZ**.

**ELA** é natural de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 9 de julho de 1987, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Antonio Luitgard de Moura 154 Bairro: Mecejana, filha de **LEZIMAR RODRIGUES DA SILVA** e de **PAULA FRANSINETE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIMAR ALVES DOS SANTOS** e **JAQUELINE MOREIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascido a 31 de outubro de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua: Expedito de Paula Rodrigues 362 Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS** e de **MARIA ALVES DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 23 de dezembro de 1986, de profissão estudante, residente Rua: Expedito de Paula Rodrigues 362 Bairro: Alvorada, filha de **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO** e de **RAIMUNDA NOEMIA MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JÂNIO DA SILVA ALENCAR** e **JANAÍNA HELENA SOUZA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 31 de outubro de 1979, de profissão policial militar, residente Rua: Dourado 760 Bairro: Santa Tereza, filho de **JOSÉ COUTINHO ALENCAR** e de **MARIA DE LOURDES DA SILVA ALENCAR**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1982, de profissão professora, residente Rua: Raimundo Filgueiras 465 Bairro: Buritis, filha de **JOSÉ CUPERTINO DOS ANJOS E SILVA** e de **VÂNIA MARIA HELENA DE SOUZA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009